

## **PROCESSO Nº 9126/2019**

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR**

LEONARDO BARROS DA SILVEIRA, servidor público estadual, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.689.521-78, RG nº 849.641 SSP/TO, presta a Vossa Excelência as seguintes informações no processo registrado sob o nº 9126/2019, referentes à análise da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas Banco do Empreendedor (processo nº 2019/41000/000134), relativas ao período de 01 a 31 de janeiro de 2019 por ocasião da extinção do Banco do Empreendedor; enunciando o seguinte:

#### **1 - Da Síntese dos Fatos**

O nobre Conselheiro Relator houve por bem, no Despacho nº 1340/2021 converter em diligências o presente feito, com vistas a atender as questões suscitadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 184/2020 (Processo nº 9126/2019), por ocasião da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Banco do Empreendedor, relativas ao exercício de 2019, determinando o encaminhamento dos autos ao Setor de Diligências, para que nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 1.284/2001 procedesse à citação nos seguintes termos:

“Promover a citação dos responsáveis, elencados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme a processualística de citação eletrônica vigente deste Tribunal de Contas, respondam sobre os apontamentos constantes do Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 184/2020 e Relatório Complementar nº 32/2021, conforme descrito abaixo:

**- Leonardo Barros da Silveira - Contador, CPF: 009.689.521-78**

- a. Item 9.3 – Saldo Patrimonial – Valor apurado (R\$ -567.441,49) menor que o registrado no Balanço Patrimonial (R\$ -568.635,15) fls. 91/92, diferença de R\$ 1.193,66.
- b. Apresentar esclarecimentos quanto a destinação dos saldos das contas de bens e direitos do Ativo e das obrigações do Passivo, em razão da extinção da unidade Banco do Empreendedor.”

#### **2 - Da Tempestividade das Informações**

As informações ora prestadas mostram-se tempestivas conforme prazo estabelecido no regulamento deste TCE, de acordo com o DESPACHO nº 1340/2021, EXPEDIENTE INFORMAÇÃO Nº 2218/2021-COCAR, DESPACHO Nº 1588/2021-RELT4 e ATO Nº

240/2021 - Boletim Oficial TCE/TO ANO XIII, Nº 2900 - Palmas-TO - Publicado em 29/11/2021.

Cumprе ressaltar, que nos dias 22 e 28 respectivamente de dezembro ocorreram várias tentativas de protocolização desta defesa através do Sistema de Comunicação Processual – SICOP, porém todas ocorreram erro conforme tela anexa. Ainda houve da parte deste contador várias tentativas de ligação para esclarecimentos destes erros, mas nenhuma houve atendimento, provavelmente isso ocorreu por conta do assunto epigraфado no ATO Nº 240/2021 - Boletim Oficial TCE/TO ANO XIII, Nº 2900 - Palmas-TO - Publicado em 29/11/2021.

### **3 - Das Alegações de Defesa**

Conforme denota o Despacho supracitado, o Conselheiro Relator solicitou a conversão dos presentes autos em diligência, a fim de citar os responsáveis/interessados apontados no referido Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 184/2020.

Abaixo, em sub-tópicos, estão elencados os pontos que foram levantados no Relatório de Análise supracitado seguido da defesa.

#### **3.1 - Item 9.3 – Saldo Patrimonial – Valor apurado (R\$ -567.441,49) menor que o registrado no Balanço Patrimonial (R\$ -568.635,15) fls. 91/92, diferença de R\$ 1.193,66.**

O Item 9.3 do Relatório de Análise Nº 184/2020 apurou o seguinte valor de Saldo Patrimonial: (R\$ -567.441,49), segundo este tópico do relatório os valores apurados no Saldo Patrimonial da Prestação de Contas não está correto.

Primeiramente vejamos o que diz o Art. 105 da Lei 4.320/64, incisos I ao V:

“Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;”

A estrutura do Balanço Patrimonial da UG 421300 - Banco do Empreendedor, foi feita conforme determinação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado

à União, Estados e Municípios fls. 434 a 437, contendo os seguintes quadros nos autos do processo de prestação de contas:

- 1 - Quadro Principal às fls. 91 e 92
- 2 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes às fls. 93
- 3 - Quadro das Contas de Compensação às fls. 94
- 4 - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro às fls. 95

Seguindo esse preceito legal, nesta prestação de contas consta o valor de R\$ -568.635,15 a título de Saldo Patrimonial, apurado no “QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES” às fls. 93 dos autos.

Este valor foi apurado conforme preconiza o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado à União, Estados e Municípios às páginas 442 no tópico 4.4.2:

#### 4.4.2. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

<ENTE DA FEDERAÇÃO> QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)		
	Exercício: 20XX	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo (I)</b>		
Ativo Financeiro		
Ativo Permanente		
<b>Total do Ativo</b>	_____	_____
<b>Passivo (II)</b>		
Passivo Financeiro		
Passivo Permanente		
<b>Total do Passivo</b>	_____	_____
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	_____	_____

**Figura 1: Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes extraído do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição.**

Fica claro que o Saldo Patrimonial, é o resultado do Ativo Total - Passivo Total:

Saldo Patrimonial (III) = (I - II); onde (I) é o Ativo Total e (II) é o passivo Total, conforme demonstra a Figura 1.

Diante destas determinações da legislação foi apurado o Saldo Patrimonial conforme valores do Ativo Total e Passivo Total demonstrados no Quadro Principal e Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial fls 91 a 93 da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas Banco do Empreendedor (processo nº 2019/41000/000134):

Saldo Patrimonial (III) = (I - II)

Saldo Patrimonial (III) = 5.025.873,02 - 5.594.508,17

Saldo Patrimonial (III) = -568.635,15

O Saldo Patrimonial apurado consta no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros Permanentes às fls. 93 dos autos, quadro este que faz parte da estrutura do Balanço Patrimonial, obedecendo legislação vigente que trata do assunto em epígrafe, inclusive já explanado no parágrafo 3º (terceiro) desta defesa.

Importante ressaltar que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8º edição, foi aprovado através da PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 06, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018; PORTARIA CONJUNTA STN/SPREV Nº 07, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 ; PORTARIA STN Nº 877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018; PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021;

Dessa forma, o cálculo utilizado no tópico 9.3. Saldo Patrimonial às fls, 11 e 12 do RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 184/2020 - PROCESSO Nº. 9126/2019, para apuração do Saldo Patrimonial, o qual soma o Saldo do Balanço Patrimonial (2018) no valor de R\$ -129.743 com o Resultado Patrimonial (DVP janeiro/2019) R\$ -437.697,81, resultando no valor de R\$ -567.441,49, não está consubstanciada na legislação vigente aplicada à Contabilidade Pública , tampouco essa forma de apuração encontra algum amparo legal, conforme demonstrados nos parágrafos 5 ao 8 desta defesa.

No mais, a legislação citada, para alegação que houve divergência na apuração do Saldo Patrimonial, em nada justifica essa maneira de análise e cálculo do Saldo Patrimonial, senão vejamos os arts. 83 a 100 da Lei 4.320/1964:

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, ter-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Art. 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Art. 100 As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

Esses artigos foram citados no tópico 9.3. Saldo Patrimonial do RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 184/2020 - PROCESSO Nº. 9126/2019, destarte é perceptível que esses artigos não estabelecem a forma de análise, muito menos de apuração realizada no relatório supramencionado, onde soma-se o Saldo do Balanço Patrimonial com o Resultado Patrimonial, reforçando a afirmação de que o cálculo utilizado nessa apuração não tem amparo legal. .

Além do mais, cabe salientar que Saldo Patrimonial e Patrimônio Líquido são nomenclaturas que se equivalem na Contabilidade Pública, conforme abordado pelo Mestre e Auditor de Controle Externo do Estado de Pernambuco - Andre Ricardo Batista no IX Encontro Estadual da Mulher Profissional de Contabilidade do Estado de Pernambuco. Sendo assim, no Quadro Principal do Balanço Patrimonial às fls. 92, observa-se o valor de R\$ -568.635,15, ou seja, valor exatamente igual ao do Saldo Patrimonial apurado no “QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES” às fls. 93 respectivamente dos autos do processo de prestação de contas.

Portanto, diante de todas essas alegações, somado ao fato de em nenhum momento dessa prestação de contas ter sido apontado algum erro ou irregularidade na apuração do Ativo Total, Passivo Total e Patrimônio Líquido, fica expressamente esclarecido que o Saldo Patrimonial apurado de R\$ -568.635,15 está legalmente correto, que a legislação correlata a esta apuração foi estritamente obedecida, não existindo o que se falar em diferença, tampouco em não atendimento às técnicas de registros, princípios de Contabilidade, Resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

Segue anexo toda a legislação citada e sua fonte segue logo abaixo dessa defesa.

**3.2 - Apresentar esclarecimentos quanto a destinação dos saldos das contas de bens e direitos do Ativo e das obrigações do Passivo, em razão da extinção da unidade Banco do Empreendedor.**

Por força do Art. 17 da LEI Nº 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019<sup>4</sup>, os saldos das contas de bens e direitos do Ativo e das obrigações do Passivo, foram transferidas para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme nota de sistema 2019NS00174 contabilizada por servidora da Secretaria da Fazenda.

Importante ressaltar que as transferências de saldos de contas de uma unidade gestora para outra diferente só podem ser realizadas por esta Secretaria.

Somente o saldo da conta 113819905 que não foi transferido neste documento supracitado. Pertinente explicar que nesta conta foram contabilizados créditos recebidos com vistas a regularização de obrigações com pessoal e encargos.

Toda a movimentação nesta conta totalizou um valor de R\$ 809.822,93 a débito e a crédito, um total maior que o demonstrado no balancete da prestação de contas ao TCE, visto que após a entrega do processo, foram contabilizados mais valores.

Porém, sob orientação da SEFAZ todo o saldo desta conta veio a ser anulado, conforme demonstra página 01 do Balancete na posição 5/2019.

Cumprе salientar que todo esse procedimento foi ora orientado ou executado por servidores da Secretaria da Fazenda, pois a permissão para transferências no SIAFE, não foi liberada para os servidores da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, assim como também todas as orientações de procedimentos a serem tomadas passaram pela SEFAZ, visto que nenhum fato poderia ser executado por aquela Secretaria sem a orientação desta. Este é um controle de praxe no Estado.

<b>Alegações finais.</b>
--------------------------

Posto isso, com estes esclarecimentos, solicito aos Senhores Analistas de Controle Externo, ao Corpo Especial de Auditores, Ministério Público de Contas, e ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que seja recebida as presentes alegações de defesa, tempestivamente, suficientes à elucidação dos fatos apresentados.

Termos em que pede e espera deferimento.

**LEONARDO BARROS DA SILVEIRA**

Contador CRC/TO 005144/O-5

Palmas, 14 de janeiro de 2021.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm)

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO 8ª Edição; Aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios;  
[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:31484](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484)

Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público: uma abordagem prática.

<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=http%3A%2F%2Ffcre-es.org.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2013%2F11%2FContabilidade-patrimonial-Aplicada-ao-setor-p%25C3%25BAblico-Uma-abordagem-pr%25C3%25A1tica-Andr%25C3%25A9-Ricardo-Batista.pdf&chunk=true>

RESUMO GERAL DO QUADRO DE SERVIDORES DO TCE-PE;  
[https://www2.tce.pe.gov.br/scriptcase/aplicacoesv7/transparencia/cons\\_resumogeralcargos\\_detailhada/cons\\_resumogeralcargos\\_detailhada.php](https://www2.tce.pe.gov.br/scriptcase/aplicacoesv7/transparencia/cons_resumogeralcargos_detailhada/cons_resumogeralcargos_detailhada.php)

LEI Nº 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019;  
[chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww.al.to.leg.br%2Farquivos%2Flei\\_3421-2019\\_54531.PDF&cLen=2675774&chunk=true](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww.al.to.leg.br%2Farquivos%2Flei_3421-2019_54531.PDF&cLen=2675774&chunk=true)  
e





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 4ª RELATORIA**  
Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

- 1. Processo nº:** 9126/2019  
**2.** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
**Classe/Assunto:** 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - REFERENTE AO PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DO ANO DE 2019.  
**3.** SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA - CPF: 47526459391  
**Responsável(eis):**  
**4. Origem:** BANCO DO EMPREENDEDOR  
**5. Distribuição:** 4ª RELATORIA

**6. DESPACHO Nº 1340/2021-RELT4**

6.1. Tratam os presentes autos de Contas Extraordinária do Banco do Empreendedor, em razão da extinção da referida Autarquia pela Medida Provisória nº 1, de 1º de fevereiro de 2019, a qual foi convertida em Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, sob a responsabilidade do Senhor **Gilson Ribeiro de Vasconcelos**, Gestor de 01/01 a 31/01/2019.

6.2. Inicialmente, determino a remessa dos presentes autos à **Coordenadoria de Protocolo-Geral**, para promover alteração na capa do processo, a fim de que também faça constar os responsáveis:

- **Gilson Ribeiro de Vasconcelos - Gestor** (Período de 01/01 a 31/01/2019), CPF: 295.659.011-15

- **Leonardo Barros da Silveira - Contador**, CPF: 009.689.521-78

- **Aginaldo Barbosa de Queiroz - Gerente de Execução Orçamentária e Financeira e Contábil**, CPF: 467.608.961-72

6.3. Em análise dos autos observa-se a existência das impropriedades abaixo relacionadas, constantes da Análise de Prestação de Contas 184/2020 (evento 4) e Relatório Complementar nº 32/2021, as quais podem sujeitar os Responsáveis à aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

6.4. Desta forma, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, e com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202, 204 e 205 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos ao setor competente, para promover a citação dos responsáveis, elencados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme a processualística de citação eletrônica vigente deste Tribunal de Contas, respondam sobre os apontamentos constantes do Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 184/2020 (evento 4) e Relatório Complementar nº 32/2021 (evento 6), conforme descrito abaixo:

- **Gilson Ribeiro de Vasconcelos - Gestor** (Período de 01/01 a 31/01/2019), CPF: 295.659.011-15

- **Senivan Almeida Arruda - Secretário Chefe**, CPF: 475.264.593-91

- **Aginaldo Barbosa de Queiroz - Gerente de Execução Orçamentária e Financeira**, CPF: 467.608.961-72

- a. Item 5.2 – Despesa executada no valor de R\$ 770.144,53 sem previsão orçamentária, em desacordo com art. 2º, 6º da Lei Federal 4.320/1964 e art. 165 da Constituição Federal de 1988;

- b. Item 7.4 – Balanço Orçamentário – Resultado Orçamentário janeiro/2019 do Banco do Empreendedor ocorreu um déficit orçamentário na ordem de R\$769.987,56, ferindo normas Constitucionais, tais como: o art. 167, II da CF, art 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e art. 4º, I, “a” e 9º da Lei Complementar 101/2000, bem como a IN/TCE nº 02/2013;
- c. Item 9.3 – Saldo Patrimonial – Valor apurado (R\$ -567.441,49) menor que o registrado no Balanço Patrimonial (R\$ -568.635,15) fls. 91/92, diferença de R\$ 1.193,66;
- d. Item 10 – Demonstrações das Variações Patrimoniais – O resultado patrimonial do período evidencia Variação Patrimonial Aumentativa de R\$ 349.192,91 e Variação Patrimonial Diminutiva de R\$ 786.890,72, demonstrando resultado patrimonial negativo do período, no montante de R\$ 437.697,81, conforme demonstrado às fls. 88/90;
- e. A Unidade Gestora apresenta valor de R\$ 2.982.195,44 no Passivo Permanente, com atributo "P", despesas vedadas pelos arts 35, 60 da Lei nº 4.320/64, arts 15 e 16 c/c 37, IV c/c 50, II da LRF;
- f. Apura no Balanço Patrimonial, fls. 93, déficit financeiro de R\$ 1.766.664,64, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g. Ocorrência de déficit financeiro na fonte de recurso 100 – Recursos do Tesouro, no valor de R\$ 1.828.646,94, fls. 95, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h. Apresentar esclarecimentos quanto a destinação dos saldos das contas de bens e direitos do Ativo e das obrigações do Passivo, em razão da extinção da unidade Banco do Empreendedor.

**- Leonardo Barros da Silveira - Contador, CPF: 009.689.521-78**

- a. Item 9.3 – Saldo Patrimonial – Valor apurado (R\$ -567.441,49) menor que o registrado no Balanço Patrimonial (R\$ -568.635,15) fls. 91/92, diferença de R\$ 1.193,66.
- b. Apresentar esclarecimentos quanto a destinação dos saldos das contas de bens e direitos do Ativo e das obrigações do Passivo, em razão da extinção da unidade Banco do Empreendedor.

6.4. Após, à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF, para análise e manifestação conclusiva acerca dos apontamentos constantes deste despacho, em seguida, ao Corpo Especial de Auditores e ao MPJTCE, para os pronunciamentos de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 4ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 20 do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

**SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A)**, em 21/10/2021 às 12:07:47, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **163781** e o código CRC 041BEB4

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.  
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail [tce@tce.to.gov.br](mailto:tce@tce.to.gov.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS

1. **Processo nº:** 11116/2021  
2. **15.EXPEDIENTE**  
**Classe/Assunto:** 1.EXPEDIENTE - Referente ao processo 9126/2019  
3. **LEONARDO BARROS DA SILVEIRA - CPF: 00968952178**  
**Responsável(eis):**  
4. **Interessado(s):** NAO INFORMADO  
5. **Origem:**

**6. INFORMAÇÃO Nº 2218/2021-COCAR**

Ressalta-se por oportuno, que foi encaminhada a Cientificação pelo SICOP, conforme **Declaração de Recebimento em 18.11.2021** (Evento 18) estabelecendo o vencimento para **09.12.2021**.

O pedido de prorrogação do responsável o Senhor **LEONARDO BARROS DA SILVEIRA**, foi protocolado Dentro do Prazo regimental concedido para apresentação de defesa.

Em obediência ao disposto na **Resolução Normativa TCE nº 2/2020, de 16 de junho de 2020**, encaminho o **Expediente** ao **Gabinete da Quarta Relatoria - 4ª Relatoria**, para verificar se o pedido atende o disposto na Resolução acima mencionada.

---

“Art. 204. (...)

Parágrafo único. (REVOGADO)

§ 1º O prazo para cumprimento de diligências será de **até 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis**.

§ 2º Nos processos de maior complexidade, o prazo constante no parágrafo anterior poderá ser relativizado pelo relator, de ofício ou a requerimento da parte, estendendo-o ante à necessidade de obtenção de informações essenciais a instrução do feito.



Documento assinado eletronicamente por:

**ADRIANA NUNES TAVARES, ASSESSOR III, em 01/12/2021 às 18:45:34**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **181305** e o código CRC C0441BC

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 4ª RELATORIA  
Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

1. Processo nº: 11116/2021  
2. 15.EXPEDIENTE  
Classe/Assunto: 1.EXPEDIENTE - Referente ao processo 9126/2019  
3. LEONARDO BARROS DA SILVEIRA - CPF: 00968952178  
Responsável(eis):  
4. Interessado(s): NAO INFORMADO  
5. Origem:

6. DESPACHO Nº 1588/2021-RELT4

6.1. Trata-se de expediente apresentado pelo Contador, Leonardo Barros da Silveira, por meio do qual solicita prorrogação de prazo para se manifestar em resposta à Citação nº 1914/2021 - RELT4, autos nº 9126/2019 – Prestação de Contas de Ordenador.

6.2. Conforme se extrai da Informação nº 2218/2021-COCAR, o referido pedido foi protocolado dentro do prazo regimental concedido para apresentação de defesa, mesmo porque, segundo disposto no art. 204, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, a regra é a não prorrogação de prazo:

Art. 204 - O Tribunal manterá controle de prazos de diligências por meio de Sistema próprio. (NR) (Resolução Normativa nº 1, de 3 de maio de 2017, Boletim Oficial do TCE/TO de 09/05/2017).

§ 1º O prazo para cumprimento de diligências será de até 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis.

(AC) (Resolução Normativa nº 2, de 10 de junho de 2020, Boletim Oficial do TCE /TO, nº 2561 de 16/06/2020).

6.3. Contudo, a fim de que não haja prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, pelos motivos expostos, **de forma excepcional** e pautado no grau de complexidade a que se refere o § 2º do art. 204 do R.I/TCE, **autorizo** a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias.

6.4. Remeto o presente expediente à Coordenadoria do Cartório de Contas, para juntada deste Expediente aos autos nº 9126/2019, e conseqüente citação do requerente, para que apresente sua defesa, em exata sintonia ao prazo ora prorrogado.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 4ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 07 do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

**SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A)**, em 07/12/2021 às 14:37:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **183411** e o código CRC F326C32



# Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PALMAS-TO, ANO XIII, Nº 2900

Disponibilizado em 26/11/2021

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 240/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 131, I da Lei Estadual nº 1.284/2001 e 349, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e

Considerando que nos termos do § 4º do artigo 292 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro é recesso regimental;

Considerando que no mês de janeiro os Membros deste Tribunal de Contas normalmente encontram-se em férias;

Considerando o preceituado pelo artigo 220 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) de aplicação subsidiária a este Tribunal, na conformidade do inciso IV, do artigo 401 do RITCE/TO,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que no período de 20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022, os prazos processuais sejam suspensos neste Tribunal de Contas.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo não impede a prática de atos de natureza urgente.

§ 2º As publicações ocorridas durante o período de que trata este Ato serão válidas, ficando apenas suspensos os prazos, cuja fluência se iniciará no primeiro dia útil imediatamente posterior à suspensão.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 26/11/2021, às 16:50:52, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

Detalhes Processo

20	CO
19	CO
18	CO
17	CO
13	CO
14	CO
15	CO
16	CO
9	CO
10	CO
11	CO
12	CO
8	CO
7	4ª
6	CO
5	4ª
4	CO

Assinador PDF

Nº do Processo: 9126/2019  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - REFERENTE AO PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DO ANO DE 2019.  
 Relatoria: QUARTA RELATORIA

Realizando a Juntade de : ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA

Certificado Digital

Assinante: LEONA

**Atenção!**

Resposta inesperada do servidor de login. Por favor, feche o navegador e tente novamente. Se o problema persistir, entre em contato com o TCE.

OK

Arquivos para assinatura:

Adicionar... Cancelar envio

Arquivo	Tamanho	Status	Excluir	%
DEFESA com documentos.pdf	6.8 MB	✓	🗑️	100%
1 arquivo(s), 6.8 MB				

✓ Arquivos carregados e prontos para assinatura.

Fechar | Assinar e enviar



**Detalhes Processo**

20	COORDENA
19	COORDENA
18	COORDENA
17	COORDENA
13	COORDENA
14	COORDENA
15	COORDENA
16	COORDENA
9	COORDENA
10	COORDENA
11	COORDENA
12	COORDENA
8	COORDENA
7	4ª RELATORIA
6	COORDENA
5	4ª RELATORIA
4	COORDENA
3	4ª RELATORIA
2	COORDENA
1	COORDENA

**Assinador PDF**

Nº do Processo: 9126/2019  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - REFERENTE AO PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DO ANO DE 2019.  
 Relatoria: QUARTA RELATORIA

Realizando a Juntada de: ALEGACÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA

Certificado Digital

Assinante: LEONA

Arquivos para assinatura:

Adicionar... Cancelar envio				
Arquivo	Tamanho	Status	Excluir	%
DEFESA_com documentos_.pdf	6.8 MB	✓	🗑️	100%
1 arquivo(s), 6.8 MB				

Arquivos carregados e prontos para assinatura.

Fechar | Assinar e enviar

**Atenção!**

Resposta inesperada do servidor de login. Por favor, feche o navegador e tente novamente. Se o problema persistir, entre em contato com o TCE.

OK

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, ter-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Art. 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Art. 100. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

## CAPÍTULO IV

### Dos Balanços

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os [Anexos](#) números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Art. 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;



<b>Patrimônio Líquido</b>		
Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados		
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	_____	_____
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	_____	_____

#### 4.4.2. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

<ENTE DA FEDERAÇÃO>		
<b>QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES</b>		
(Lei nº 4.320/1964)		
	Exercício: 20XX	
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>Ativo (I)</b>		
Ativo Financeiro		
Ativo Permanente		
<b>Total do Ativo</b>	_____	_____
<b>Passivo (II)</b>		
Passivo Financeiro		
Passivo Permanente		
<b>Total do Passivo</b>	_____	_____
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I – II)</b>	_____	_____

#### 4.4.3. Quadro das Contas de Compensação

<ENTE DA FEDERAÇÃO>		
<b>QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		
(Lei nº 4.320/1964)		
	Exercício: 20XX	
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>Atos Potenciais Ativos</b>		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativos		
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>	_____	_____
<b>Atos Potenciais Passivos</b>		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais		
Outros atos potenciais passivos		
	_____	_____

## PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 06, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

**O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos VII, IX, X, XIII, XVI, XVII, XX, XXI, XXII e XXIII do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 2017;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 2017, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MPOG a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

Considerando o inciso I do caput e o § 1º do art. 3º e art. 9º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;

Considerando a necessidade de:

- a) aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias;
- b) instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação das receitas e despesas orçamentárias; e
- c) elaborar demonstrativos de estatísticas de finanças públicas em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais de que a União for parte, conforme previsto no inciso XVIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no inciso XXV do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 2017; e

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar a classificação das receitas e despesas orçamentárias; **resolvem:**

Art. 1º Aprovar a Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Parágrafo único. A SOF/MPDG e a STN/MF disponibilizarão versão eletrônica da Parte I do MCASP nos endereços eletrônicos <http://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/unidades/sof> e <http://www.tesouro.gov.br/mcasp>, respectivamente.

Art. 2º A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará as orientações contidas na Parte I do MCASP – Procedimentos Contábeis Orçamentários, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

Parágrafo único. No âmbito da União, o detalhamento da receita orçamentária será estabelecido por meio de Portaria da SOF/MPDG e as instruções para elaboração da Proposta Orçamentária Anual serão divulgadas por intermédio do Manual Técnico de Orçamento (MTO) editado por essa Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da execução da Lei Orçamentária de 2019 e, quando couber, na elaboração do respectivo Projeto de Lei.

Art. 4º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2019, a Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016.

**MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

**GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES**  
Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

## PORTARIA CONJUNTA STN/SPREV Nº 07, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos: Capítulo 4 – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

**O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos VII, IX, X, XIII, XVI, XVII, XX, XXI, XXII e XXIII do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 2017;

Considerando o disposto no inciso III do art. 48 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 2017, que confere à Secretaria de Previdência a competência para propor a edição de normas gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos militares dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando o disposto no caput do art. 1º e inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 16 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e na Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 10º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;

Considerando a necessidade de:

- a) aprimorar as regras de registro dos RPPS; e
- b) instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de registro dos fenômenos e transações relacionadas aos RPPS; e

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar os aspectos contábeis referentes aos RPPS; **resolvem:**

Art. 1º Aprovar a Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos: Capítulo 4 – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Parágrafo único. A STN/MF disponibilizará versão eletrônica da Parte III do MCASP no endereço eletrônico <http://www.tesouro.gov.br/mcasp>.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício de 2019.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO  
Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda

## PORTARIA STN Nº 877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

**O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos VII, IX, X, XIII, XVI, XVII, XX, XXI, XXII e XXIII do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 2017;

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional – BSPN previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008;

Considerando a atribuição do Conselho Federal de Contabilidade de regular os princípios contábeis e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica, conforme Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e

Considerando o inciso I do caput e o § 1º do art. 3º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual; **resolve**:

Art. 1º Aprovar as seguintes partes da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):

I - Parte Geral;

II - Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais;

III - Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, com exceção do Capítulo 4 – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

IV – Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; e

V - Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

§ 1º Os conceitos, regras gerais, conteúdo e prazos de cada uma das partes do MCASP estão descritos na Portaria STN nº 634/2013.

§ 2º A STN disponibilizará versão eletrônica do MCASP no endereço eletrônico <http://www.tesouro.gov.br/mcasp>.

§ 3º O Capítulo 4 – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos – será aprovado em Portaria específica, publicada conjuntamente com a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2019.

Art. 3º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2019, a Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário do Tesouro Nacional

§ 2º Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

## TÍTULO IX

### Da Contabilidade

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

#### CAPÍTULO II

##### Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

#### CAPÍTULO III

##### Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.



Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, ter-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Art. 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Art. 100. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

## CAPÍTULO IV

### Dos Balanços

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os [Anexos](#) números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Art. 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;



**IX Encontro Estadual da  
Mulher Profissional da  
Contabilidade**

"A Mulher e os Desafios de Empreender"

16 e 17 de outubro de 2014

## ***CONTABILIDADE PATRIMONIAL APLICADA AO SETOR PÚBLICO: UMA ABORDAGEM PRÁTICA***

**Palestrante: André Ricardo Batista**



E-mail – [andrericardo@tce.pe.gov.br](mailto:andrericardo@tce.pe.gov.br)  
Facebook: Andre Ricardo Batista  
Tel. 081 3181-7677

1

## ***CENÁRIO ATUAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA BRASILEIRA***

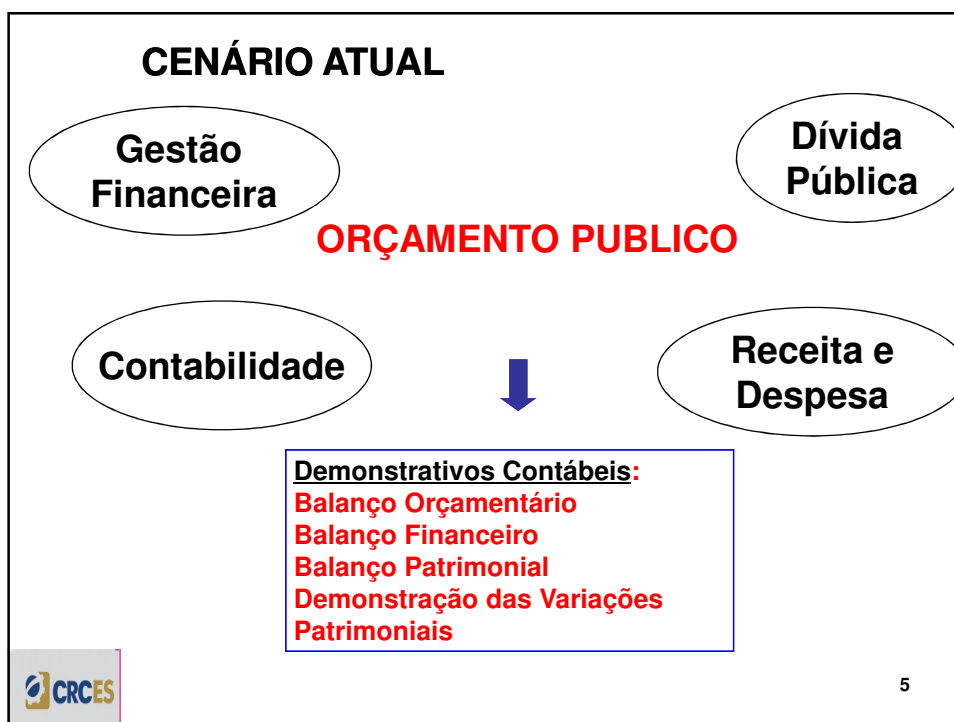
2


## NOTÍCIAS “PATRIMONIAIS” - 1

[...] o prédio está em ruínas e a área se transformou em uma verdadeira lixeira, além de funcionar como um cemitério de sucata. Veículos que pertenciam à frota do município foram totalmente depenados e a sucata está acumulada na parte interna da escola, onde deveriam estar crianças e adultos aperfeiçoando conhecimentos.

## NOTÍCIAS “PATRIMONIAIS” - 2

O Município de [...] (RS) não tem verão ao estilo senegalês, mas parte de sua população parece ter especial apreço por ar condicionado. No final de 2008, a CGU descobriu que sete aparelhos de cerca de R\$ 15 mil, adquiridos com recursos do Fundo Nacional de Saúde, desapareceram dos postos de saúde. A prefeitura não soube explicar o destino deles e nem de outros equipamentos sumidos, orçados em R\$ 48 mil.



- Processo de Mudança na Contabilidade Pública Brasileira**
- Título I – Da Lei do Orçamento (Artigo 2º ao 21)
  - Título II – Da Proposta Orçamentária (Artigo 22 ao 31)
  - Título III – Da Elaboração da Lei do Orçamento (Artigo 32 ao 33)
  - Título IV – Do Exercício Financeiro (Artigo 34 a 39)
  - Título V – Dos Créditos Adicionais (Artigo 40 ao 46)
  - Título VI – Da Execução do Orçamento (Artigo 47 ao 70)
  - Título VII – Dos Fundos Especiais (Artigo 71 ao 74)
  - Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (Artigo 75 ao 82)
  - Título IX – da Contabilidade (Artigo 83 ao 89)
    - Disposições Gerais (Art 83 a 89)
    - Da Contabilidade Orçamentária e Financeira (Art 90 a 93)
    - Da Contabilidade Patrimonial e Industrial (Art 94 a 100)
    - Dos Balanços (Art 101 a 106)
-  6

BALANÇO PATRIMONIAL 31-12-2012			
ATIVO		PASSIVO	
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>305.000,00</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>115.000,00</b>
Disponível		Restos a Pagar	89.000,00
Caixa (Tesouraria)	10.000,00	Depósitos Div. Origens	26.000,00
Banco c/ Movimento	225.000,00		
Aplicação Financeira	60.000,00		
Realizável	10.000,00		
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>100.000,00</b>	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>65.000,00</b>
Bens Móveis	40.000,00	Dívida Fundada Interna	65.000,00
Dívida Ativa	60.000,00		
<b>SOMA DO ATIVO</b>	<b>405.000,00</b>	<b>SOMA DO PASSIVO</b>	<b>180.000,00</b>
Saldo Patrimonial		Saldo Patrimonial	
Passivo Real Líquido	-	Ativo Real Líquido	225.000,00
<b>ATIVO COMPENSADO</b>	<b>-</b>	<b>PASSIVO COMPENSADO</b>	<b>-</b>
			7
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>405.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>405.000,00</b>

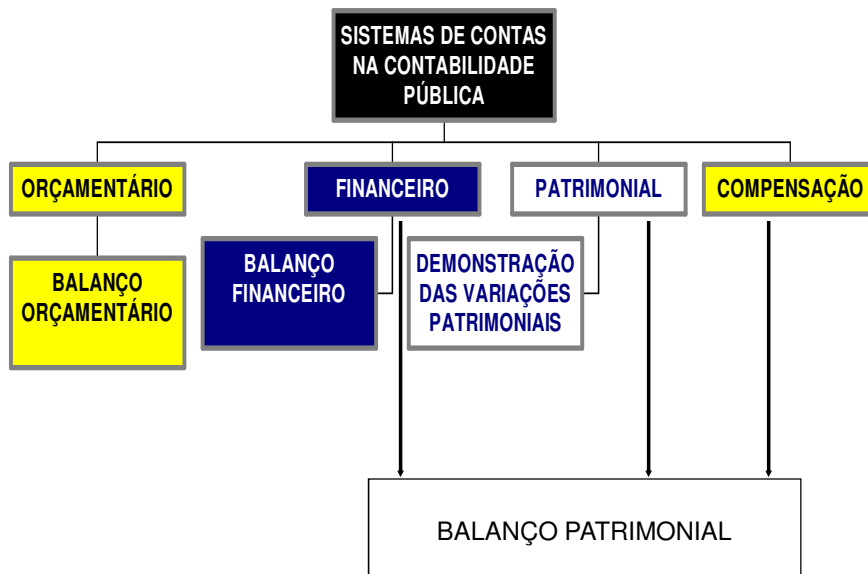
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>305.000,00</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>115.000,00</b>
Disponível		Restos a Pagar	89.000,00
Caixa (Tesouraria)	10.000,00	Depósitos Div. Origens	26.000,00
Banco c/ Movimento	225.000,00		
Aplicação Financeira	60.000,00		
Realizável	10.000,00		
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>100.000,00</b>	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>65.000,00</b>
Impostos a Receber	?????	Provisões 13º/Férias	?????
Dívida Ativa	60.000,00	Dívida Fundada Interna	65.000,00
(-)Provisão Dev. Duvidosos	?????	Obrigações incorridas e não Emp.	?????
Bens Móveis	40.000,00	Dívida Judicial	?????
(-) Depreciação	?????		
Bens Imóveis	?????		
(-) Depreciação	?????		
Almoxarifado	?????		
Intangíveis	?????		
(-) Amortização	?????		
Bens de Uso Comum	?????		
(-) Depreciação	?????		
Desembolso Antecipado	?????		
<b>SOMA DO ATIVO</b>	<b>405.000,00</b>	<b>SOMA DO PASSIVO</b>	<b>180.000,00</b>
Saldo Patrimonial		Saldo Patrimonial	225.000,00

## CENÁRIO ATUAL

### Problemas da Contabilidade Pública Atual

- **NÃO** registra todos os ativos e passivos, e quando registra, não o faz pelo seu real valor econômico.
- **NÃO** registra todas as receitas e despesas patrimoniais pelo regime de competência.
- **NÃO** permite a efetiva consolidação das contas públicas.
- **NÃO** converge com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público.
- **NÃO** oferece informações para apuração dos **CUSTOS** dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

## CENÁRIO ATUAL



## Quais são as novas normas ?



## NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE



**NBCASP (Normas);**

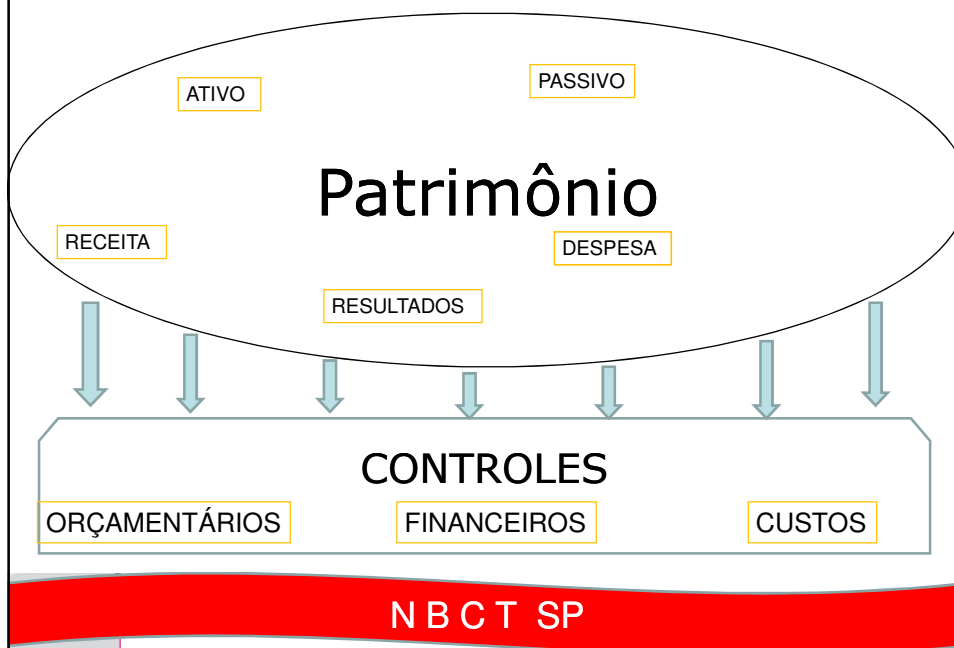
**MCASP (Manual);**

**IPSAS (internacionais);** IPSAS 17 – CPC 27

Na ausência de norma contábil aplicada ao setor público, o profissional da contabilidade deve utilizar, subsidiariamente, e nesta ordem, as normas nacionais e internacionais que tratem de temas similares, evidenciando o procedimento e os impactos em notas explicativas.

**IPCs – Instruções de Procedimentos contábeis.** IPC 00

**PUBLICAÇÃO DAS NBCT SP COM  
OBRIGATORIEDA DE APLICAÇÃO A  
PARTIR DE 2010**





## Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

### Estrutura das NBCT SP:

Resolução CFC nº 1.111/07 – Princípios Contábeis / SP	RES. 1.111/07	RES. 1.282/10
NBC T 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação	RES. 1.128/08	
NBC T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis	RES. 1.129/08	
NBC T 16.3 – Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil	RES. 1.130/08	
NBC T 16.4 – Transações no Setor Público	RES. 1.131/08	
NBC T 16.5 – Registro Contábil	RES. 1.132/08	
NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis	RES. 1.133/08	
NBC T 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis	RES. 1.134/08	
NBC T 16.8 – Controle Interno	RES. 1.135/08	
NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão	RES.1.136/08	
NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público	RES. 1.137/08	
NBCT 16.11 – Sistema de Informação de Custos no Setor Público	RES. 1.366/11	

## Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

### **NBC T 16.2** **Patrimônio e Sistemas Contábeis**

Conceitua o patrimônio público e o sistema de informação contábil que garanta a correta mensuração e a adequada evidenciação para a transparência da gestão pública.

**NBC TSP 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis - Patrimônio Público**

**Conceito:** Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

Conceitos que remetem ao Ativo

Conceitos que remetem ao Passivo

Destinação Social

**Objeto:** Patrimônio Público (item. 5).

## Composição do Patrimônio Público

### Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido

## O QUE É PATRIMÔNIO?



Ter um imóvel

Ter a intenção de comprar um imóvel



Fazer um empréstimo

Ter a intenção de pedir um empréstimo



Adquirir uma marca

Ter o direito de usar uma marca



Ter a posse de um carro (arrendamento financeiro)

Ter a propriedade de um carro

## ASPECTO QUANTITATIVO DO PATRIMÔNIO

***O Patrimônio Público deve ser apresentado em valores monetários, em data estabelecida legalmente (normalmente no encerramento do exercício), distribuídos em dois grupos: Ativos e Passivos.***

## Conceitos Iniciais

✓Circulante: o conjunto de bens e direitos realizáveis e obrigações exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

✓Conversibilidade: a qualidade do que pode ser conversível, ou seja, característica de transformação de bens e direitos em moeda.

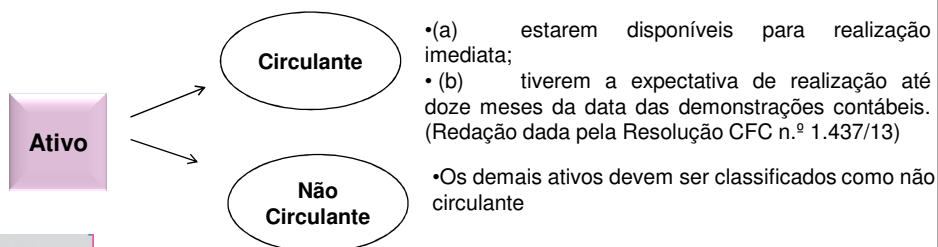
✓Exigibilidade: a qualidade do que é exigível, ou seja, característica inerente às obrigações pelo prazo de vencimento.

✓Não Circulante: o conjunto de bens e direitos realizáveis e obrigações exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

## ATIVO

**Ativos** são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. (Res. CFC 1268/09)

### Classificação:



### **Ativo Circulante – Classificação**

## Ativo Circulante

- Caixa e Equivalente de Caixa;
- Aplicações Financeiras;
- Créditos de Curto Prazo;
- Outros Créditos e Valores de Curto Prazo;
- Investimentos Temporários;
- Estoques;
- Despesas do exercício seguinte pagas antecipadamente.

### **Ativo Não-Circulante – Classificação**

#### Ativo Realizável a Longo Prazo

- Créditos realizáveis de longo prazo;
- Investimentos Temporários de longo prazo;
- Despesas antecipadas de longo prazo.

#### Investimentos

- Participações;
- Outras participações permanentes.

#### Imobilizado

- Bens móveis;
- Bens imóveis;
- Depreciação e exaustão acumuladas.

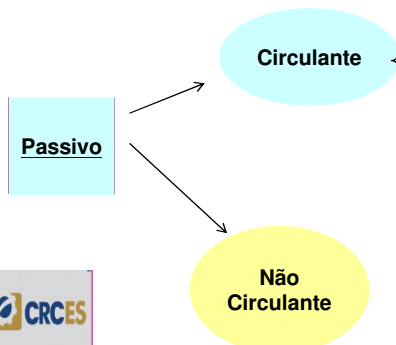
#### Intangível

- Softwares;
- Marcas, direitos e patentes industriais;
- Direito de uso de imóveis;
- Amortização acumulada.

## PASSIVO

**Passivos** são **obrigações presentes** da entidade, **derivadas** de eventos **passados**, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. (Res. CFC 1268/09)

Classificação:



- (a) corresponderem a valores exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis; (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
- (c) sejam pagos durante o ciclo operacional normal da entidade; (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
- (d) sejam mantidos essencialmente para fins de negociação. (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

•Os demais passivos devem ser classificados como não circulante.



Passivo  
Circulante

- Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias a Pagar de Curto Prazo
- Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo
- Fornecedores e Contas a Pagar de Curto Prazo
- Obrigações Fiscais de Curto Prazo
- Demais Obrigações de Curto Prazo
- Provisões de Curto Prazo



### *Passivo Circulante – Classificação*

## Passivo Não- Circulante

- Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias a Pagar de Longo Prazo
- Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo
- Fornecedores de Longo Prazo
- Obrigações Fiscais de Longo Prazo
- Demais Obrigações de Longo Prazo
- Provisões de Longo Prazo

## **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

✓O Patrimônio Líquido/Saldo Patrimonial é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

✓Quando o valor do passivo for maior que o valor do ativo, o resultado é denominado passivo a descoberto.

## NBC T 16.2 - Patrimônio e Sistemas Contábeis

### ESTRUTURA DOS SUBSISTEMAS:

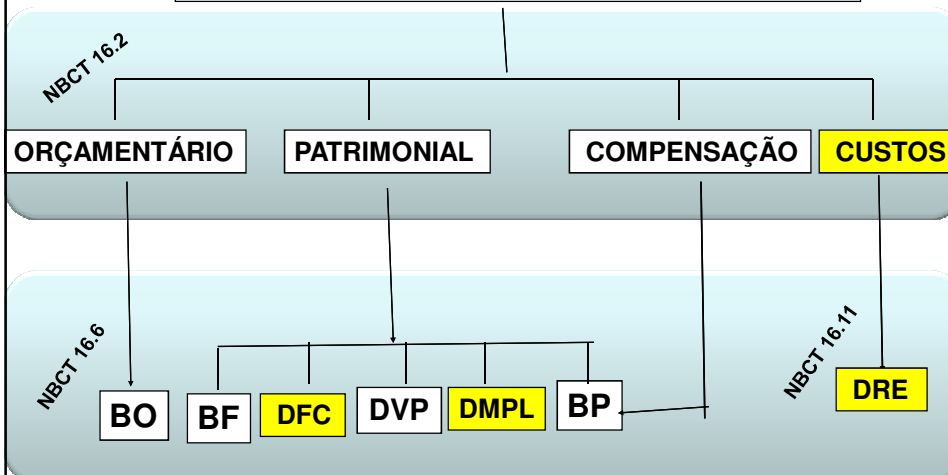
**Orcamentário** – registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária;

**Patrimonial** – registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do patrimônio público;

**Custos** – registra, processa e evidencia os custos dos bens e serviços, produzidos e ofertados à sociedade pela entidade pública, consoante a NBC T 16.11; (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

**Compensação** – registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

### SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL





# NOVO PLANO DE CONTAS

MCASP – PARTE IV PCASP

## ***ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO***

### Estrutura do Plano de Contas

<b>1 – Ativo</b> 1.1 - Ativo Circulante 1.2 – Ativo Não Circulante	<b>2 - Passivo</b> 2.1 – Passivo Circulante 2.2 – Passivo Não Circulante  2.3 - Patrimônio Líquido
<b>3 – Variação Patrimonial Diminutiva</b> 3.1 - Pessoal e Encargos 3.2 – Benefícios Previdenciários e Assistenciais ... 3.9 – Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	<b>4 – Variação Patrimonial Aumentativa</b> 4.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 4.2 - Contribuições ... 4.9 – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas
<b>5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento</b>  5.1 – Planejamento Aprovado 5.2 – Orçamento Aprovado 5.3 – Inscrição de Restos a Pagar	<b>6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento</b>  6.1 – Execução do Planejamento 6.2 – Execução do Orçamento 6.3 – Execução de Restos a Pagar
<b>7 – Controles Devedores</b> 7.1 – Atos Potenciais 7.2 – Administração Financeira 7.3 – Dívida Ativa 7.4 – Riscos Fiscais 7.8 – Custos 7.9 – Outros Controles	<b>8 – Controles Credores</b> 8.1 – Execução dos Atos Potenciais 8.2 – Execução da Administração Financeira 8.3 – Execução da Dívida Ativa 8.4 – Execução dos Riscos Fiscais 8.8 – Apuração de Custos 8.9 – Outros Controles



### Lógica do Registro Contábil

<b>1 – Ativo</b> 1.1- Ativo Circulante 1.2 – Ativo Não Circulante	<b>2 - Passivo</b> 2.1 – Passivo Circulante 2.2 – Passivo Não Circulante 2.3 – Patrimônio Líquido
<b>3 – Variação Patrimonial Diminutiva</b> 3.1 - Pessoal e Encargos 3.2 – Benefícios Previdenciários ... 3.9 – Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	<b>4 – Variação Patrimonial Aumentativa</b> 4.1 – Tributárias e Contribuições 4.2 - ... ... 4.9 – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas
<b>5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento</b>  5.1 – Planejamento Aprovado 5.2 – Orçamento Aprovado 5.3 – Inscrição de Restos a Pagar	<b>6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento</b>  6.1 – Execução do Planejamento 6.2 – Execução do Orçamento 6.3 – Execução de Restos a Pagar
<b>7 – Controles Devedores</b> 7.1 – Atos Potenciais 7.2 – Administração Financeira 7.3 – Dívida Ativa 7.4 – Riscos Fiscais 7.8 - Custos	<b>8 – Controles Credores</b> 8.1 – Execução dos Atos Potenciais 8.2 – Execução da Administração Financeira 8.3 – Execução da Dívida Ativa 8.4 – Execução dos Riscos Fiscais 8.8 – Apuração de Custos



Lógica do Registro Contábil	
<b>1 – Ativo</b> 1.1- Ativo Circulante 1.2 – Ativo Não Circulante	<b>2 - Passivo</b> 2.1 – Passivo Circulante 2.2 – Passivo Não Circulante 2.3 – Patrimônio Líquido
<b>3 – Variação Patrimonial Diminutiva</b> 3.1 - Pessoal e Encargos 3.2 – Benefícios Previdenciários ... 3.9 – Outras Variações Patrimoniais Passivas	<b>4 – Variação Patrimonial Aumentativa</b> 4.1 – Tributárias e Contribuições ... 4.9 – Outras Variações Patrimoniais Ativas
<b>5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento</b> 5.1 – Planejamento Aprovado 5.2 – Orçamento Aprovado 5.3 – Inscrição de Restos a Pagar	<b>6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento</b> 6.1 – Execução do Planejamento 6.2 – Execução do Orçamento 6.3 – Execução de Restos a Pagar
<b>7 – Controles Devedores</b> 7.1 – Atos Potenciais 7.2 – Administração Financeira 7.3 – Dívida Ativa 7.4 – Riscos Fiscais 7.8 - Custos	<b>8 – Controles Credores</b> 8.1 – Execução dos Atos Potenciais 8.2 – Execução da Administração Financeira 8.3 – Execução da Dívida Ativa 8.4 – Execução dos Riscos Fiscais 8.8 – Apuração de Custos

CRUES 35

FONTE: STN

Lógica do Registro Contábil	
<b>1 – Ativo</b> 1.1- Ativo Circulante 1.2 – Ativo Não Circulante	<b>2 - Passivo</b> 2.1 – Passivo Circulante 2.2 – Passivo Não Circulante 2.3 – Patrimônio Líquido
<b>3 – Variação Patrimonial Diminutiva</b> 3.1 - Pessoal e Encargos 3.2 – Benefícios Previdenciários ... 3.9 – Outras Variações Patrimoniais Passivas	<b>4 – Variação Patrimonial Aumentativa</b> 4.1 – Tributárias e Contribuições 4.2 - ... ... 4.9 – Outras Variações Patrimoniais Ativas
<b>5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento</b> 5.1 – Planejamento Aprovado 5.2 – Orçamento Aprovado 5.3 – Inscrição de Restos a Pagar	<b>6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento</b> 6.1 – Execução do Planejamento 6.2 – Execução do Orçamento 6.3 – Execução de Restos a Pagar
<b>7 – Controles Devedores</b> 7.1 – Atos Potenciais 7.2 – Administração Financeira 7.3 – Dívida Ativa 7.4 – Riscos Fiscais 7.8 - Custos	<b>8 – Controles Credores</b> 8.1 – Execução dos Atos Potenciais 8.2 – Execução da Administração Financeira 8.3 – Execução da Dívida Ativa 8.4 – Execução dos Riscos Fiscais 8.8 – Apuração de Custos

CRUES 36

FONTE: STN

# Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público

## **NBC T 16.10**

### **Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público**

**Estabelece critérios e procedimentos para a avaliação, reavaliação e mensuração de ativos e passivos integrantes do patrimônio de entidades do setor público.**

## 1. Ativo Imobilizado

É o item **tangível** que é mantido para o **uso** na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que **transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens**.



### CONCEITOS - CLASSIFICAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

#### 1.1 - Bens Móveis

Valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que têm existência material e que podem ser **transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância** ou da destinação econômico-social, para a produção de outros bens ou serviços.



#### 1.2 - Bens Imóveis

Compreende o valor dos bens vinculados ao terreno que **não podem ser retirados sem destruição ou dano**.



## Princípio geral do reconhecimento

É mensurado *inicialmente* com base:

No valor de *aquisição*

*Produção*

*Construção*

Inclui-se os *gastos adicionais* ou complementares

## Introdução à Depreciação, Amortização e Exaustão

**NBC T 16.9**  
**Depreciação, Amortização e Exaustão**

Estabelece os aspectos conceituais para a adoção da prática da depreciação, amortização e exaustão dos bens públicos, para assegurar a adequada evidenciação do patrimônio público.



**RESUMO DE DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**

INSTITUTOS ASPECTOS	DEPRECIÇÃO	AMORTIZAÇÃO	EXAUSTÃO
CARACTERÍSTICA	<i>Redução de valor</i>		
ELEMENTO PATRIMONIAL	Bens tangíveis	Direitos de propriedade; Bens intangíveis	Recursos naturais esgotáveis
CAUSA DA REDUÇÃO DO VALOR	Uso, ação da natureza ou obsolescência	Existência ou exercício de duração limitada; prazo legal ou contratualmente limitado	Exploração
EXEMPLO	VEÍCULO	SOFTWARE	RECURSOS MINERAIS

## NBCT 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão

### DEFINIÇÕES

2. Para efeito desta Norma, entende-se por:

✓ Valor bruto contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

✓ Valor depreciável, amortizável e exaurível: o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual.

✓ Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

## NBCT 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão

### DEFINIÇÕES

2. Para efeito desta Norma, entende-se por:

✓ Valor residual: o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

✓ Vida útil econômica: o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.



## NBCT 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão

### CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E RECONHECIMENTO

3. Para o registro da depreciação, amortização e exaustão devem ser observados os seguintes aspectos:
  - (a) obrigatoriedade do seu reconhecimento;
  - (b) valor da parcela que deve ser reconhecida no resultado como decréscimo patrimonial, e, no balanço patrimonial, representada em conta redutora do respectivo ativo;
  - (c) circunstâncias que podem influenciar seu registro.
4. O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

## NBCT 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão

- ✓ **A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.**
- ✓ **A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.**
- ✓ **8. A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.**

## NBCT 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão

9. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil econômica de um ativo:

- (a) a capacidade de geração de benefícios futuros;
- (b) o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- (c) a obsolescência tecnológica;
- (d) os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.
- (e) A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

11. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil econômica indicada em laudo técnico específico.



49

## NBCT 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão

12. Não estão sujeitos ao regime de depreciação:

- (a) bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
- (b) bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
- (c) animais que se destinam à exposição e à preservação;
- (d) terrenos rurais e urbanos.



50

**NBCT 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão**

**MÉTODOS DE DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**

13. Os métodos de depreciação, amortização e exaustão devem ser compatíveis com a vida útil econômica do ativo e aplicados uniformemente.

14. Sem prejuízo da utilização de outros métodos de cálculo dos encargos de depreciação, podem ser adotados:

- (a) o método das quotas constantes;
- (b) o método das somas dos dígitos;
- (c) o método das unidades produzidas.

15. A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzido o valor dos terrenos.

**NBCT 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão**

**DIVULGAÇÃO DA DEPRECIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DA EXAUSTÃO**

16. As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de imobilizado, em nota explicativa:

- (a) o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada;
- (b) o valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período;
- (c) as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados.

### DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Exemplo: Aquisição de um imóvel pelo valor de \$40.000 cuja vida útil é de 5 anos. Ao final desse período espera-se aliená-lo pelo valor de R\$5.000.

Pelo método linear:

Quota Anual de Depreciação = (Custo – VR) / vida útil

Quota Anual de Depreciação = (40.000-5.000) / 5 = R\$7.000

#### Aquisição de veículos

Título da Conta	
D	Veículos 40.000
C	Fornecedores – contas a pagar 40.000



Mensalmente, o ente deve apropriar o desgaste desse veículo com o seguinte lançamento (R\$7.000 / 12):

Título da Conta	
D	VPD – Uso de Bens – Depreciação 583
C	*Depreciação Acumulada 583



53

### DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Exemplo 2 : A Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) vai começar a produção na sua nova mina de bauxita de Mirai.

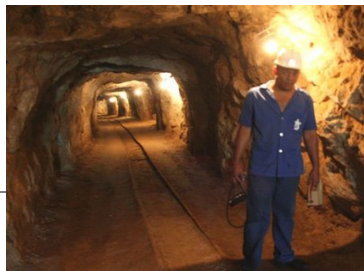
Segundo laudos técnicos, a mina tem capacidade de extração de bauxita no total de 7 milhões, sendo exaurido 500.000 por mês.

#### Registro do ativo

Título da Conta	
D	Imobilizado – Reservas minerais 7 milhões
C	VPA - valorização e ganho de ativos 7 milhões

Mensalmente, o ente deve apropriar a exaustão dos recursos com o seguinte lançamento:

Título da Conta	
D	VPD – Uso de Bens – Exaustão 500.000
C	*Exaustão Acumulada 500.000



54

## DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Qual taxa utilizar para a depreciação?

O valor depreciável de um ativo deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.

**Cada ente da federação deve desenvolver a sua tabela de tempo de vida útil e valor residual.**

O Governo Federal disciplinou a tabela de depreciação, regras de transição e outras normas específicas para a União por meio da MacroFunção SIAFI 02.03.30, disponível em:

<http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/020000/020300/020330>

## DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

A apuração da  
**DEPRECIÇÃO,**  
**AMORTIZAÇÃO e EXAUSTÃO**  
deve ser feita mensalmente,  
quando o item do ativo estiver  
*em condições de uso*

### PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - ASPECTOS TEMPORAIS

#### ASPECTO TEMPORAL DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

APURAÇÃO e REGISTRO

• MENSALMENTE

REVISÃO DA VIDA ÚTIL  
E DO VALOR RESIDUAL

• AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO

ÍNICIO

• ESTIVER EM CONDIÇÕES DE USO

\*\*FIM

• RETIRADA PERMANENTE DE OPERAÇÃO  
• VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL IGUAL AO  
VALOR RESIDUAL

\*\* A RETIRADA TEMPORÁRIA DE FUNCIONAMENTO NÃO CESSA A DEPRECIÇÃO

Ao fim da depreciação o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual

### **Depreciação – Pontos Importantes**

- O cálculo do valor a depreciar deve ser identificado **individualmente**, item a item.
- Deve ser *depreciado separadamente* cada componente de um item do ativo imobilizado com **custo significativo** em relação ao custo total do item.
- No caso dos imóveis, **somente** a parcela correspondente a **construção** deve ser **depreciada**.

*E o terreno?*

*Não deprecia*



59

### **Depreciação – Aspectos Práticos**

*Se um bem entrar em condições de uso no decorrer do mês, como proceder?*

A depreciação **inicia-se no mês seguinte** à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens da entidade, depreciação em fração menor que um mês.

A taxa de depreciação do mês **pode ser ajustada pro-rata** em relação a quantidade de dias corridos a partir da data que o bem se tornou disponível para uso. Nesse caso, um bem disponível no dia 5, será depreciado em uma função de 26/30 da taxa de depreciação mensal.



60

## **Depreciação – Bens Usados - Aspectos Práticos**

Caso o bem, a ser depreciado, já tenha sido **usado** anteriormente à sua posse pela Administração Pública, pode-se estabelecer como **novo prazo de vida útil** para o bem:

- ✓ **Metade do tempo de vida útil** dessa classe de bens;
  
- ✓ Resultado de uma **avaliação técnica** que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente; e
  
- ✓ **Restante do tempo de vida útil** do bem, levando em consideração a primeira instalação desse bem.



61

## **DEPRECIÇÃO - EXERCÍCIOS**

**Um veículo de janeiro de 2008 foi recebido como doação na sua entidade em janeiro de 2011. Pede-se calcular a taxa de depreciação anual, conforme as informações a seguir:**

- I. Metade do tempo de vida útil dessa classe de bens (5 anos);
- II. Resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente para 4 anos; e
- III. Restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira instalação desse bem.

### **1 - Metade do tempo de vida útil dessa classe de bens**

Considerando que o veículo tenha vida útil de 5 anos. Metade desse tempo seria 2 anos e 6 meses. Deve-se depreciar 40% por ano (sendo 20% nos últimos 6 meses).

### **2 - Resultado de uma avaliação técnica**

Considerando que uma comissão interna de servidores tenha determinado um tempo de vida útil para o bem de 4 anos. Nesse caso, deve-se depreciar 25% por ano.

### **3 - Restante do tempo de vida útil do bem**

Considerando que o veículo tenha vida útil de 5 anos e já se passaram 3 anos (2008, 2009 e 2010). Deve-se depreciar 2 anos, sendo 50% para cada ano.





## DEPRECIÇÃO - EXERCÍCIOS

Um computador foi adquirido em 2008 por R\$ 4.000,00. Em 12/2010 foi realizado o ajuste e chegou-se a um valor atual de R\$ 2.500,00. Registre o lançamento contábil e deprecie o bem com base no novo valor. Vida útil de 5 anos.

1º Passo - Lançamento de ajuste:

<b>D – Ajuste de exercícios anteriores</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>C – Máquinas e equipamentos – computadores</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

O lançamento de ajuste é adotado **apenas** para o **primeiro período** de adoção da nova política contábil.

2º Passo – Cálculo de depreciação: Método linear - bens usados - Restante do tempo de vida útil do bem.

Quota Anual de Depreciação =  $(2.500) / 2 = R\$ 1.250,00$  ao ano; R\$ 104,17 ao mês.

3º Passo - Lançamento mensal da depreciação:

<b>D – VPD depreciação</b>	<b>R\$ 104,17</b>
<b>C – Depreciação acumulada – computadores</b>	<b>R\$ 104,17</b>



63

## MÉTODO DE DEPRECIÇÃO - QUOTAS CONSTANTES

Quotas constantes		Vida útil de 5 anos
Valor Bruto Contábil	1.300,00	20% ao ano  200,00 por ano
Valor Residual	300,00	
Valor Depreciável	1.000,00	

ANO	Depreciação do ano	Depreciação acumulada	Valor Líquido Contábil
1	200,00	200,00	1.100,00
2	200,00	400,00	900,00
3	200,00	600,00	700,00
4	200,00	800,00	500,00
5	200,00	1.000,00	300,00

300,00 é o valor residual

64



### MÉTODO DE DEPRECIAÇÃO – SOMA DOS DÍGITOS

Soma dos dígitos (decrecente)		Vida útil de 5 anos
Valor Bruto Contábil	1.300,00	1+2+3+4+5=15
Valor Residual	300,00	
Valor Depreciável	1.000,00	

ANO	Depreciação do ano	Depreciação acumulada	Valor Líquido Contábil
1	$5/15 \times 1.000,00 = 333,33$	333,33	966,67
2	$4/15 \times 1.000,00 = 266,67$	600,00	700,00
3	$3/15 \times 1.000,00 = 200,00$	800,00	500,00
4	$2/15 \times 1.000,00 = 133,33$	933,33	366,67
5	$1/15 \times 1.000,00 = 66,67$	1.000,00	<b>300,00</b>

300,00 é o valor residual



65

### MÉTODO DE DEPRECIAÇÃO – UNIDADES PRODUZIDAS

Método das unidades produzidas		TABELA DE VIDA ÚTIL – capacidade de produção total igual a 5000 unidades
Valor Bruto Contábil	1.300,00	500 unidades por ano
Valor Residual	300,00	$5.000/500 = 10\%$ ao ano
Valor Depreciável	1.000,00	

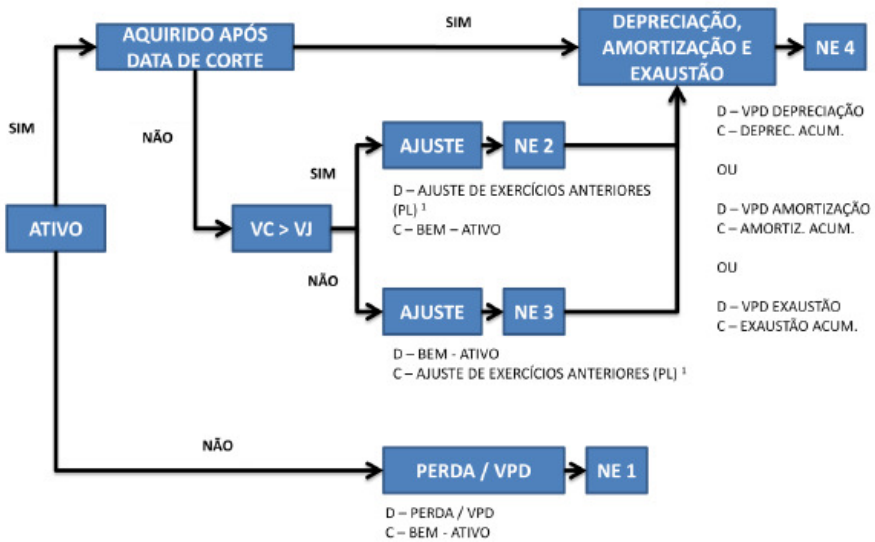
ANO	Depreciação do ano	Depreciação Acumulada	Valor Líquido Contábil
1	100,00	100,00	1.200,00
2	100,00	200,00	1.100,00
3	100,00	300,00	1.000,00
·	·	·	·
·	·	·	·
·	·	·	·
8	100,00	800,00	500,00
9	100,00	900,00	400,00
10	100,00	1.000,00	300,00



Valor residual

# IMPLANTAÇÃO DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

## ESQUEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO DE BENS PÚBLICOS



A composição da comissão de servidores responsável pela realização dos trabalhos junto ao setor de patrimônio, é um ato discricionário de cada ente, devendo o gestor responsável efetivá-las de acordo com sua realidade.



## Atribuição do valor justo dos bens móveis

O laudo de avaliação deve ser elaborado com base nos seguintes parâmetros e índices:

I – valor de referência de mercado, ou de reposição;

II – estado físico do bem;

III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;

IV – obsolescência tecnológica, em anos; e,

V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais.

### Fatores de influência para efeito de reavaliação

Estado de Conservação do Bem - EC		Período de Vida Útil do Bem (já utilizado) - PVU		Período de Utilização Futura do Bem (Previsão) - PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	1	10 anos	1
Bom	8	9 anos	2	9 anos	2
Regular	5	8 anos	3	8 anos	3
Péssimo	2	7 anos	4	7 anos	4
		6 anos	5	6 anos	5
		5 anos	6	5 anos	6
		4 anos	7	4 anos	7
		3 anos	8	3 anos	8
		2 anos	9	2 anos	9
		1 ano	10	1 ano	10

Fonte: BARBOSA (2013)



71

O fator de reavaliação é obtido a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Fator de reavaliação (\%)} = 4 \text{ EC} + 6 \text{ PVU} - 3 \text{ PUB}$$

Exemplo para Aplicação do Método de Avaliação:

Avaliação de um armário, em excelente estado de conservação, utilizado por 3 (três) anos e com um período de vida útil futura estimado em 6 (seis) anos, sendo o valor de mercado do bem novo no valor de R\$ 500.



72

Fator de Influência	Conceito	Pontuação
<b>Estado de Conservação (EC)</b>	Excelente	10
Período de vida útil do bem (já utilizado) – PVU	3 anos	8
Período de utilização futura do bem (previsão) – PUB	6 anos	5
Valor de Mercado	R\$ 500,00	-

Fonte: BARBOSA (2013)

Aplicando a fórmula, encontramos:

Fator de reavaliação = 4 EC + 6 PVU – 3 PUB

Fator de reavaliação = 4 x 10 + 6 x 8 – 3 x 5

Fator de reavaliação = 40 + 48 – 15

Fator de reavaliação = 73

O valor encontrado no fator de reavaliação é fundamental, pois ele representa quanto em percentual o bem, no estado atual, vale em relação ao valor de mercado de um bem novo.

Assim, 73% de R\$ 500 = R\$ 365 Valor Reavaliado = R\$ 365



73

“  
Aprender é a única coisa de que a mente  
nunca se cansa, nunca tem medo e nunca se arrepende”.  
(Leonardo da Vinci)

MUITO OBRIGADO A TODAS  
André Ricardo Batista de Barros e Silva  
Facebook: André Ricardo Batista  
E-mail – andrericardo@tce.pe.gov.br  
Tel. 081 3181-7677



74



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

---

---

# **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**BANCO DO EMPREENDOR**

---

---

**RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 184/2020**  
**PROCESSO Nº. 9126/2019**  
**JANEIRO – 2019**

---

---



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

**INDICE**

INDICE .....	2
INTRODUÇÃO .....	3
1. DO PROCESSO.....	4
2. DOS MÉTODOS E CRITÉRIOS DE ANÁLISE .....	5
3. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS .....	6
4. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO .....	7
5. RELATÓRIO DE GESTÃO .....	7
6. CERTIFICADO DE AUDITORIA.....	8
7. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL .....	8
7.1. ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO .....	9
7.2. DAS RECEITAS .....	9
7.3. DESPESAS .....	9
7.3.1. DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA .....	9
7.4. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO .....	9
8. BALANÇO FINANCEIRO .....	10
9. BALANÇO PATRIMONIAL .....	11
10. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS .....	12
11. DÍVIDA PÚBLICA .....	13
11.1. DÍVIDA FLUTUANTE .....	13
11.2. DÍVIDA FUNDADA .....	13
12. QUADRO DE SERVIDORES DO BANCO DO EMPREENDEDOR.....	14
13. AUDITORIAS REALIZADAS.....	14
14. CONCLUSÃO .....	14





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

## **INTRODUÇÃO**

Em Cumprimento as determinações Constitucionais e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº. 006/03, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar o julgamento por este Tribunal. Utilizou - se ainda as fontes de critérios, como a Lei Federal nº. 4.320/64; Lei Orçamentária Anual – LOA nº. 3.177 de 28 de dezembro de 2016, para o exercício de 2017. Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO nº. 3.175/2016, de 28 de novembro de 2016, Plano Plurianual, regulado pela Lei nº 3.051, de 21 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual para os anos de 2016 a 2019, alterado pela Lei nº 3.176, de 28 de dezembro de 2016, Decreto nº 5.014, de 25 de março de 2014, que dispõem sobre a execução orçamentária financeira e suas revisões e Lei Complementar nº. 101/00.

A obrigatoriedade determinada no artigo 40 do Regimento Interno e o artigo 2º da Instrução Normativa nº 006 de 25 de junho de 2003, em que todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Fundos, inclusive Empresas instituídas ou mantidas pelo poder público, devem apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas Anual no prazo máximo de 60 dias contados do encerramento do exercício.

Considerando que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores, gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, a análise da prestação de contas visa demonstrar a boa aplicação dos recursos públicos e a transparência na gestão, com o objetivo de prestar informações à sociedade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 184/2020**

**1. DO PROCESSO**

**Órgão:**

Banco do Empreendedor

**Processo n.º Assunto:**

**Exercício:**

**I. N. n.º**

9126/2019

Prestação de Contas

JANEIRO/2019

006/2003

**Responsáveis**

**Cargo:**

**Período:**

Senivan Almeida de Arruda – CPF: 475.264.593-91

Secretário-Chefe

01/01 a 31/01/2019

Agnaldo Barbosa de Queiroz – CPF: 457.608.961-72

Gerente de Execução Orçamentária,  
Financeira e Contábil

01/01 a 31/01/2019

Leonardo Barros da Silveira – CPF: 009.689.521-78

Contador

01/01 a 31/01/2019

**Prazo de Entrega:**

**Data de Entrega: Situação**

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno juntamente com o art. 2º Título I da Instrução Normativa nº 006 de 25 de junho de 2003, todo Órgão da Administração Direta e Indireta deve apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas até 60 dias contados do encerramento do correspondente exercício.

11/07/2019

**Tempestiva**  
(x)

**Intempestiva**  
( )



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

## 2. Dos Métodos e Critérios de Análise

<b>Áreas de Investigação</b>	<b>Métodos de Análise</b>	<b>Técnicas de Análise</b>
Sistema Orçamentário Sistema Financeiro Sistema Patrimonial Sistema Compensação	Os exames foram conduzidos em observância às técnicas contábeis geralmente aceitas e sob a ótica das legislações aplicadas à Administração Pública, reunindo e ilustrando os fatos importantes que marcam, neste período, a Gestão Financeira.	1. Análise; 2. Confronto; 3. Cálculo; 4. Amostra; 5. Comprovação; 6. Verificação.

### Objetivo Geral:

Oferecer às unidades competentes e ao Relator do processo, dados relevantes que mereceram destaques decorrentes da análise da prestação de contas, bem como, de informações complementares julgadas necessárias, com o objetivo de subsidiar o julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

### Objetivos Específicos:

1. Avaliar a evolução/involução orçamentária, quanto ao aspecto da legalidade dos atos, da razoabilidade administrativa e da escrituração contábil;
2. Avaliar a execução dos programas aprovados na Lei Orçamentária;
3. Analisar a movimentação financeira, a consistência dos saldos, bem como, a conciliação bancária e sua compatibilidade com o balanço financeiro;
4. Analisar a movimentação do patrimônio representado pelas variações patrimoniais ocorridas no exercício;
5. Abordar as matérias impugnadas, ou contratações irregulares, bem como, aquelas não aprovadas ou pendentes de julgamento.

### Fontes de Critérios:

- ❑ Constituição Federal;
- ❑ Constituição Estadual;
- ❑ Lei Federal nº. 8.666/93 – Normas de Licitações e Contratos Administrativos;
- ❑ Lei Federal nº. 4.320/64 – Normas de direito financeiro e seus componentes;
- ❑ Lei Complementar nº. 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- ❑ Lei nº 3.176/2016– PPA -Revisão Plano Plurianual – 2012016 a 2019;
- ❑ Lei nº 3.175/2016– LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ❑ Lei nº 3.177/2016– LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017
- ❑ Medida Provisória nº. 04/2013 – Dispõe sobre o Interno do Poder Executivo Estadual;
- ❑ Lei Estadual nº. 1.818/07 – Estatuto dos Servidores Públicos do TO;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

- ❑ Lei 1.522 de 17/12/2004; dispõe sobre regime de adiantamento nos poderes;
- ❑ Lei Estadual nº. 1.115 de 09/12/99 – Institui o SIAFEM;
- ❑ Lei estadual nº. 1.284/01 – Lei Orgânica do TCE/TO;
- ❑ Lei Estadual nº 983/99, cria o Instituto Social Divino Espírito Santo
- ❑ Medida Provisória nº 06 de 02/03/2015;
- ❑ Decreto nº 3.560 de 13/11/08; dispõe sobre diárias e adota outras providências;
- ❑ Decreto nº 3.678 de 24/04/09; dispõe sobre sistema de Contabilidade Estadual;
- ❑ Decreto nº 5.571/2017 Dispõe sobre Execução Orçamentária e Financeira;
- ❑ Decreto nº 4.669 de 09/11/12 – Dispõe sobre a concessão de SUFUAU;
- ❑ Medida Provisória nº 06 dispõe sobre a organização da adm. Direta e indireta do Poder Executivo DOE nº 4.328, de 03 de março de 2015; – Institui o Banco do Empreendedor;
- ❑ Decreto nº. 325 de 18 de setembro de 1996 – Programa Social Divino Espírito Santos;
- ❑ Decreto nº. 711 de 05 de janeiro de 1999 – Incorpora o Banco da Gente ao Prodivino;
- ❑ Decreto nº. 2.721 de 18 de abril de 2006 – Dispõe a estrutura do Prodivino;
- ❑ Decreto nº. 1.693 de 20 de janeiro de 2003 – Regulamenta a Lei nº. 856/96 - FUNDES;
- ❑ Lei nº 2.986/2013 – dispõe sobre a organização administrativa direta e indireta do Poder Executivo altera o nome do órgão de Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO, para Banco do Empreendedor.
- ❑ Instrução Normativa nº 006/2003;
- ❑ Instrução Normativa nº. 04/02 – Regulamenta o Controle Patrimonial do Estado;
- ❑ Instrução Normativa TCE nº. 04/04 – Disciplina a celebração de Convênios;
- ❑ Instrução Normativa da Garagem Central nº. 01 /99.
- ❑ Resolução Normativa nº 14/95 – Estabelece critérios para Convênios e Contratos;
- ❑ Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- ❑ Manual Técnico de Orçamento – MTO;

### 3. Informações Institucionais

<b>Lei de Criação:</b>	Medida Provisória nº. 6 de 02 de março de 2015 ( <b>criação do Banco do Empreendedor</b> )
<b>Atribuições</b>	Conceder microcrédito assistido aos microempreendedores formais inscritos no MEI e informais individuais visando promover desenvolvimento socioeconômico; e ainda concessão, de empréstimos pessoais aos servidores públicos do Estado do Tocantins. Considerando ainda a concessão de microcréditos aos setor informal, objetivando possibilitar a este setor a formalização de suas atividades através de destinação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico Social – FUNDES e assim a geração de emprego e renda no Tocantins.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

#### **4. Formalização do Processo**

A prestação de contas, ora em análise, foi protocolada no dia 11 de julho de 2019, dentro do prazo que determina o regimento interno desta Corte de Contas. Portanto, considera-se tempestiva.

As documentações anexadas aos autos do processo encontram-se na ordem da Instrução Normativa nº. 006, de 25 de junho de 2003, Capítulo II, Seção I, Art. 10º, indicando as peças que devem obrigatoriamente conter nas Prestações de Contas da Autarquia para fins de análise.

#### **5. Relatório de Gestão**

O Relatório de Gestão (fls. 10/18) tem como finalidade apresentar a execução das ações com vista a esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas.

O Banco do Empreendedor que tinha como missão institucional garantir a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES destinado a financiar programas e projetos considerados relevantes para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins, na busca de fomentar a geração de emprego e renda por meio de atividades produtivas. O público alvo das ações descritas neste relatório é constituído por pessoas físicas, micro e pequenas empresas sob firmas individuais (MEI); pequenos e médios produtores rurais e de concessão de empréstimos aos servidores públicos estadual.

Contudo, em decorrência da extinção deste órgão em 1º de fevereiro de 2019 não é possível medir ou aferir qualquer planejamento anteriormente elaborado ou mesmo verificação do cumprimento de metas, e conseqüentemente verificar a eficiência e eficácia da gestão de modo geral.

#### **5.2 Programa de Gestão e Manutenção do Banco do Empreendedor - 1129**

As atribuições do Banco foram desenvolvidas por meio de ações estruturadas no Programa de Gestão e Manutenção do Banco do Empreendedor -1129.

O Gestor relata que, em virtude da extinção da Autarquia não foi possível analisar a execução e avaliação dos Programas, uma vez que só foi executada a folha de pagamento de janeiro de 2019,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

sem a devida aprovação do orçamento anual, ou seja, foi utilizado dos 1/12 avos relativo ao orçamento aprovado para 2018 e em seguida a partir de 01 de fevereiro de 2019 este órgão foi extinto conforme artigo 17 da Lei 3.421 de 08 de março de 2019, conforme demonstrado abaixo:

<b>Ações</b>	<b>Autorizado</b>	<b>Executado</b>	<b>%</b>	<b>Saldo</b>
Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais - 4189	0,00	0,00	00	0,00
Manutenção de Recursos Humanos - 4220	0,00	770.144,53	00	-770.144,53
Manutenção de Serviços de Transporte - 4248	0,00	0,00	00	0,00
Manutenção de Serviços de Informática - 4235	0,00	0,00	00	0,00
Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público/PASEP - 6019	0,00	0,00	00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>770.144,53</b>	<b>00</b>	<b>-770.144,53</b>

Fonte: Relatório de Gestão, fl. 14

Despesa executada no valor de R\$ 770.144,53 sem previsão orçamentária, em desacordo art. 2º, 6º da Lei Federal 4.320/1964 e art. 165 da Constituição Federal de 1988.

## **6. Certificado de Auditoria**

O Relatório de Auditoria Nº 73/2019 (fls. 222/233), tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízos ao Erário Estadual, concluiu pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis listados no Rol de Responsáveis, às fls. 06.

O Parecer de Auditoria Nº 66/2019(fl. 234) do Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, considerou **REGULAR COM RESSALVAS** as contas dos responsáveis relacionados nos autos, relativo ao exercício de 2018.

## **7. Lei Orçamentária Anual**

O Banco do Empreendedor do Estado do Tocantins – BEM, não consta na Lei Orçamentária Anual – LOA, em virtude da extinção da Autarquia de acordo com o art. 17 da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

## 7.2. Das Receitas

### Demonstrativo das Receitas Orçadas com a Arrecadada

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO PARA EXERCÍCIO	RECEBIDO NO EXERCÍCIO
Receitas Correntes	0,00	156,97
Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Anexo 02 2017

Houve, no período, realização de receita no valor de R\$ 156,97 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos, referente à receitas correntes (receita patrimonial).

## 7.3. Despesas

### 7.3.1. Despesa Realizada por Categoria Econômica

#### Demonstrativo da Despesa por Categoria

Especificação	Despesa Autorizada	Despesa Paga	Despesa a Pagar	Total	Saldo Orçamentário
Pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	770.144,53	770.144,53	770.144,53
Outras Despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>770.144,53</b>	<b>770.144,53</b>	<b>770.144,53</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>770.144,53</b>	<b>770.144,53</b>	<b>770.144,53</b>

Fonte: Anexo 02 - fl. 70/71

A despesa foi executada no valor de R\$ 770.144,53 (Setecentos e setenta mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), relativos à Pessoal e Encargos Sociais, como vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, indenizações e restituições trabalhistas e despesas de exercícios anteriores.

## 7.4. Balanço Orçamentário

Conforme demonstrado às fls. 96/97 dos autos, o Balanço Orçamentário apresenta as Receitas Previstas e as Despesas Fixadas em confronto com as Realizadas conforme o artigo nº 102 da Lei nº. 4.320/64.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

**Balanco Orçamentário – Anexo 12**

RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXADA	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	0,00	156,97	156,97	Despesas correntes	0,00	770.144,53	-770.144,53
Receitas Capital	0,00	0,00	0,00	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	0,00	0,00	Soma	0,00	770.144,53	-770.144,53
Déficit		769.987,56	769.987,56	Superávit			
<b>TOTAL</b>		<b>770.144,53</b>	<b>770.144,53</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>770.144,53</b>	<b>-770.144,53</b>

Fonte: Anexo 12 – fls. 96

Resultado orçamentário janeiro/2019 do Banco do Empreendedor ocorreu um déficit orçamentário na ordem de R\$769.987,56, ferindo normas Constitucionais, tais como: o art. 167, II da CF, art. 48, “b” da Lei nº 4.320/4.320/64 e art. 4º, I, “a” e 9º da Lei Complementar 101/2000, bem como a IN/TCE nº 02/2013.

Ademais, registre-se que houve transferência financeira recebidas para execução orçamentária a quantia de R\$349.035,94, assim, o aludido déficit ficaria no valor de R\$420.951,62.

## 8. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro fls. 100/103 é o instrumento contábil que reflete o fluxo das entradas e saída orçamentária e extra orçamentárias, os saldos do exercício anterior e os saldos disponíveis para o exercício seguinte, conforme Art.103 da Lei 4.320/64.

**8.1** O Saldo Financeiro para o exercício seguinte constante do Balanço Financeiro do exercício 2018 se encontra equivalente ao saldo do exercício anterior do exercício atual (janeiro/2019).

DISPONÍVEL DO BALANÇO FINANCEIRO			
Conta	Valor	Fonte	
Saldo para o exercício seguinte	R\$ 504.203,34	Balanço Financeiro de 2018	SIAFEM/2018
Saldo anterior	R\$ 504.203,34	Balanço Financeiro jan/2019	SIAFEM/2019
Diferença	R\$ -		

O saldo para o exercício seguinte do Balanço Financeiro de 2018 no valor de R\$504.203,34 (Balanço Patrimonial, fl. 91), apresenta o mesmo saldo anterior do Balanço Financeiro de janeiro/2019 (fl.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

83/86), evidenciando que as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública.

**8.2** O saldo do balanço financeiro em 31/01/2019 se encontra de acordo com as normas contábeis.

Balanço Financeiro de 2018			Fonte
Natureza	Entradas	Saídas	
Orçamentárias	R\$ 156,97	R\$ 770.144,53	SIAFEM/2018
Transf. Financeiras Recebidas	R\$ 349.035,94	R\$ -	
Extra-Orçamentárias	R\$ 770.144,53	R\$ 9.292,54	
<b>SALDO FINANCEIRO APURADO</b>		<b>R\$ 844.103,71</b>	
<b>SALDO FINANCEIRO DEMONSTRADO</b>		<b>R\$ 844.103,71</b>	
<b>DIFERENÇA</b>		<b>R\$ -</b>	

Diante disso, o saldo financeiro em 31/12/2018 de R\$504.203,34 somados com as entradas em janeiro/2019 de R\$ 1.119.337,44 e subtraídas das saídas de R\$ 779.437,07, perfazem um saldo financeiro apurado em 31/01/2019 de R\$ 844.103,71.

Houve equilíbrio no Balanço Financeiro, ocorrendo quando o total da receita equivale ao da despesa, demonstrando cumprimento do artigo 103 da lei 4.320/64;

## 9. Balanço Patrimonial

### 9.1. Ativo Permanente

#### 9.2. Almojarifado

O valor registrado no Balanço Patrimonial - Estoque ( fl. 91) na conta Almojarifado (estoques) foi de R\$ 8.367,57, lançamento este **que confere** com o Balancete (115600000-almojarifado), fl. 106 e com Sistema de Controle de Almojarifado ( fls. 181/196).

#### 9.3. Saldo Patrimonial

O Saldo Patrimonial está equivalente à soma do ativo real líquido contido no Balanço Patrimonial do exercício de 2018 com déficit patrimonial demonstrado na Demonstração das Variações Patrimoniais, **não atendendo** às técnicas de registros e aos Princípios de Contabilidade, bem com as Resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

Saldo do Balanço Patrimonial (2018)	R\$ -129.743,68
Resultado Patrimonial (DVP janeiro/2019) Déficit Patrimonial fls. 88/90	R\$ -437.697,81
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -567.441,49</b>

Valor apurado (R\$ -567.441,49) menor que o registrado no Balanço Patrimonial ( R\$ -568.635,15) fls. 91/92, diferença de R\$ 1.193,66 (Hum mil cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

### 10. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial negativo do período no valor de R\$ 437.697,81, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores às Variações Patrimoniais Diminutivas.

#### Demonstrativo das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR R\$:
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	156,97	Pessoal e Encargos	520.338,51
Transferências e Delegações Recebidas	349.035,94	Benefícios previdenciários e assistenciais	0,00
		Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	5.011,04
		Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.755,07
		Transferências e delegações concedidas	259.786,08
		Desvalorização e perdas de ativos e incorp. passivos	0,02
<b>Total das Variações Patrimoniais aumentativas</b>	<b>349.192,91</b>	<b>Total das Variações Patrimoniais diminutivas</b>	<b>786.890,72</b>
Resultado Patrimonial (déficit)	437.697,81		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>786.890,72</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>786.890,72</b>

Fonte: Anexo 15 DVP – fls. 88/90

O resultado patrimonial do período evidencia Variação Patrimonial Aumentativa de R\$349.192,91 e Variação Patrimonial Diminutiva de R\$786.890,72, **demonstrando resultado patrimonial negativo** do período, no montante de R\$437.697,81, conforme demonstrado às fls. 88/90.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

## 11. Dívida Pública

### 11.1. Dívida Flutuante – Anexo 17

A dívida flutuante, fl. 97, que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviços da dívida a pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

#### Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17)

Saldo do exercício anterior	1.851.460,74
(+) Formação da dívida Flutuante composta por Restos a Pagar Processados e Não Processados e Consignações Fungerp	770.144,53
(-) Baixa	9.292,54
(=) Saldo para o exercício seguinte	2.612.312,73

Fonte: Anexo 17, fl. 97

Diante da análise, verifica-se que houve um aumento da dívida em relação ao exercício anterior em 41,09%.

### 11.2. Dívida Fundada

A Dívida Fundada, fl. 96 compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos, conforme Art. 98 da Lei 4.320/64.

A Dívida Fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como, os respectivos serviços de amortização e juros.

#### Demonstrativo da Dívida Fundada (Anexo 16)

Saldo do exercício anterior (em 31/12/2017)	0,00
(+) Formação da dívida	0,00
(+) Atualização Monetária	0,00
(-) Amortização	0,00
(=) Saldo para o exercício seguinte	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

Fonte: fl. 96

Não há lançamentos para este anexo.

## 12. Quadro de Servidores do Banco do Empreendedor

### Demonstrativo do Quadro de Pessoal

CARGO / FUNÇÃO	Quantidade
Cargos Efetivos	66
Cargo em Comissão	03
Cargo Efetivo em Comissão	02
Desligado	15
<b>Total de Servidores</b>	<b>86</b>

Fonte: Quadro de Pessoal, fls. 217/219

Com referência à força de trabalho foi informado, como demonstrado às fls. 217/219, um quantitativo de 86 (oitenta e seis) servidores, conforme dados da folha de pagamento do mês de janeiro de 2019.

## 13. Auditorias Realizadas

Conforme Relatório de Auditoria CGE Nº 73/2019/SUGACI/CGE fl. 232, não foi realizada Auditoria de Regularidade no Banco do Empreendedor – BEM no exercício em análise pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

## 14. Conclusão

Na Prestação de Contas apresentada pelo gestor, consubstanciada nas Demonstrações Contábeis e demais peças constantes nos autos, em consonância com a Instrução Normativa nº 06/2003, e legislação pertinente foi verificada a existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão da impropriedade e/ou às normas evidenciadas nos itens desta análise, descritos a seguir:

**Item 5.2** - Despesa executada no valor de R\$ 770.144,53 sem previsão orçamentária, em desacordo art. 2º, 6º da Lei Federal 4.320/1964 e art. 165 da Constituição Federal de 1988.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

**Item 7.4 – Balanço Orçamentário** - Resultado orçamentário janeiro/2019 do Banco do Empreendedor ocorreu um **déficit orçamentário** na ordem de R\$769.987,56, ferindo normas Constitucionais, tais como: o art. 167, II da CF, art. 48, “b” da Lei nº 4.320/4.320/64 e art. 4º, I, “a” e 9º da Lei Complementar 101/2000, bem como a IN/TCE nº 02/2013.

**Item 9.3 – Saldo Patrimonial – Déficit patrimonial** apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).

**Item 9.3 – Saldo Patrimonial** - Valor apurado (R\$ -567.441,49) menor que o registrado no Balanço Patrimonial ( R\$ -568.635,15) fls. 91/92, **diferença** de R\$ 1.193,66 (Hum mil cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

**Item 10 – Demonstração das Variações Patrimoniais** - O resultado patrimonial do período evidencia Variação Patrimonial Aumentativa de R\$349.192,91 e Variação Patrimonial Diminutiva de R\$786.890,72, **demonstrando resultado patrimonial negativo** do período, no montante de R\$437.697,81, conforme demonstrado às fls. 88/90.

**Item 11.1 – Dívida Flutuante** – Aumento considerável da dívida (41,09%) em relação ao ano anterior.

Sugerimos o encaminhamento dos autos ao Exmo. Conselheiro – Relator, com a seguinte proposta:

Determinar a citação dos responsáveis no exercício janeiro/2019/Aginaldo Barbosa de Queiroz CPF 467.608.961-72 Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil período 01/01 a 31/01/2019/Gilson Ribeiro de Vasconcelos CPF 295.659.011-15, Assessor Técnico e de Planejamento período 01/01 a 31/01/2019/Patrícia Barros Marques CPF 725.990.731-20, Gerente de Análise de Crédito período 01/01 a 31/01/2019/Leonardo Barros da Silveira CPF 009.689.521-78 Contador 01/01 a 31/01/2019 nos termos do art. 81, II da Lei 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, inc. I, c/c art. 30, da Lei nº 1.284/2001, para manifestação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

Encaminhem-se os autos à **RELT-4**, para as providências cabíveis.

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**, Palmas, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

**Aluzanir Bandeira Brito Almeida**  
Técnico de Controle Externo  
Mat. 233552





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 233552

Código de Autenticação: e393d023e480061cffc74a3f07adeceb - 05/05/2020 11:49:11

ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 233552

Código de Autenticação: e393d023e480061cffc74a3f07adeceb - 05/05/2020 11:52:28



## **LEI Nº 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019.**

\*Republicada no Diário Oficial nº 5.316.

**Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo-se-lhe as competências de órgãos e entidades, seus correspondentes cargos em comissão e funções comissionadas, símbolos, valores e quantitativos.

Parágrafo único. O rol de atribuições dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei será publicado em norma subsequente, incumbindo ao Secretário de Estado da Administração baixar os atos necessários ao atendimento do disposto neste parágrafo.

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, nos termos do disposto no Anexo I - Estrutura Administrativa, conta com a seguinte organização:

I - Administração Direta, que se constitui dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Governadoria e das Secretarias de Estado, quais sejam:

- a) Governadoria, composta pela:
  1. Secretaria Executiva da Governadoria;
  2. Casa Civil;
  3. Casa Militar;
  4. Controladoria-Geral do Estado;
  5. Secretaria da Comunicação Social, que passa a denominar-se Secretaria da Comunicação;
  6. Secretaria de Parcerias e Investimentos;

*\*Ítem 6 acrescentado pela Lei nº 3.661, de 29/4/2020.*

- b) Procuradoria-Geral do Estado;
- c) Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO;
- d) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;
- e) Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- f) Secretaria da Administração;
- g) Secretaria da Saúde;
- h) Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, que passa a denominar-se Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;

- k) Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, que passa à denominação de Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;
  - l) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
  - m) Secretaria das Cidades e Infraestrutura, que passa a denominar-se Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;
  - n) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
  - o) Secretaria da Cidadania e Justiça;
- II - Administração Indireta, compreendendo as seguintes entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
- \*a) Agência de Tecnologia da Informação – ATI-TO, vinculada à Secretaria da Fazenda e Planejamento;
  - \*b) Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, vinculado à Secretaria da Administração;
  - \*c) Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, vinculada à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;
  - \*d) Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
  - \*e) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO, vinculado à Secretaria da Segurança Pública;
  - \*f) vinculadas à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura:
    - \*1. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TOCANTINS;
    - \*2. Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS;
    - \*3. Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;
  - \*g) vinculadas à Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços:
    - \*1. Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa – ADETUC;
    - \*2. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT;
    - \*3. Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins – AEM;
    - \*4. Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS;

- \*5. Companhia de Mineração do Tocantins – MINERATINS, em liquidação;
- \*6. Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. - FOMENTO;
- \*h) vinculadas à Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação:
- \*1. Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO;
- \*2. Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR;
- \*3. Agência Tocantinense de Saneamento – ATS;
- \*4. Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TERRATINS;
- \*5. Agência de Mineração do Estado do Tocantins – AMETO;
- \*6. Companhia de Gás do Tocantins – TOCANTINSGÁS;

*\*Alíneas e itens do inciso II com redação determinada pela Lei nº 3.661, de 29/4/2020.*

~~II — Administração Indireta, compreendendo as seguintes entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:~~

~~a) — vinculadas ao Governador do Estado:~~

- ~~1. — Agência de Mineração do Estado do Tocantins — AMETO, criada na forma desta Lei; (Revogado pela Lei nº 3.661, de 29/4/2020).~~
- ~~2. — Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins — TERRATINS; (Revogado pela Lei nº 3.608, de 18/12/2019).~~
- ~~1. — Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN/TO; (Revogado pela Lei nº 3.661, de 29/4/2020).~~
- ~~3. — Instituto de Terras do Estado do Tocantins — ITERTINS; (Revogado pela Lei nº 3.661, de 29/4/2020).~~
- ~~4. — Instituto Natureza do Tocantins — NATURATINS; (Revogado pela Lei nº 3.661, de 29/4/2020).~~
- ~~5. — Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa — ADETUC, criada na forma desta Lei; (Revogado pela Lei nº 3.661, de 29/4/2020).~~

\*b) Agência de Tecnologia da Informação – ATI-TO, vinculada à Secretaria da Fazenda e Planejamento;

*\*Alínea “b” acrescentada pela Lei nº 3.661, de 29/04/2020.*

\*c) Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, vinculado à Secretaria da Administração;

*\*Alínea “c” acrescentada pela Lei nº 3.661, de 29/04/2020.*

\*d) Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, vinculada à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;

*\*Alínea “d” acrescentada pela Lei nº 3.661, de 29/04/2020.*

**\*e) vinculadas à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura:**

*\*Alínea “e” acrescentada pela Lei nº 3.661, de 29/04/2020.*

- ~~1. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC TOCANTINS;~~ (Revogado pela Lei nº 3.661, de 29/4/2020).
- ~~2. Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;~~ (Revogado pela Lei nº 3.661, de 29/4/2020).

**\*f) vinculadas à Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços:**

*\*Alínea “f” acrescentada pela Lei nº 3.661, de 29/04/2020.*

**\*1. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT;**

*\*Ítem 1 acrescentado pela Lei nº 3.661, de 29/04/2020.*

**\*2. Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins – AEM;**

*\*Ítem 2 acrescentado pela Lei nº 3.661, de 29/04/2020.*

**\*3. Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS;**

*\*Ítem 3 acrescentado pela Lei nº 3.661, de 29/04/2020.*

- ~~1. Companhia de Mineração do Tocantins – MINERATINS, em liquidação;~~ (Revogado pela Lei nº 3.661, de 29/4/2020).
- ~~2. Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. – FOMENTO;~~ (Revogado pela Lei nº 3.661, de 29/4/2020).

**\*g) vinculadas à Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação:**

*\*Alínea “g” acrescentada pela Lei nº 3.661, de 29/04/2020.*

**\* 1. Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO;**

*\*Ítem 1 acrescentado pela Lei nº 3.661, de 29/04/2020.*

**\*2. Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR;**

*\*Ítem 2 acrescentado pela Lei nº 3.661, de 29/04/2020.*

**\*3. Agência Tocantinense de Saneamento – ATS;**

*\*Ítem 3 acrescentado pela Lei nº 3.661, de 29/04/2020.*

**\* 4. Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRATINS.**

*\*Ítem 4 acrescentado pela Lei nº 3.661, de 29/04/2020.*

**\*Parágrafo único.** Consideram-se alterados, na forma do inciso II deste artigo, os dispositivos constantes de normas específicas na parte em que tratam da vinculação das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, em nada sendo modificadas as disposições que garantem sua autonomia, especialmente administrativa, de gestão financeira e patrimonial.

*\*Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 3.661, de 29/04/2020.*

## **CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE ENTIDADES**

### **Seção I DA AGÊNCIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS AMETO**

Art. 3º É criada a Agência Estadual de Mineração do Tocantins - AMETO, entidade autárquica, vinculada ao Governador do Estado, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, à qual compete:

- I - propor as políticas públicas de Geologia, Mineração e transformação Mineral para o Estado, visando ordenar, regulamentar, normatizar e incentivar investimentos nos setores de indústria, comércio, serviços e dos recursos minerais, inclusive em ações coordenadas com outros órgãos ou entidades, tendo por objetivo a geração de renda, o fortalecimento do mercado de trabalho e a melhoria das condições de vida da população local e a autossustentabilidade;
- II - o planejamento da exploração mineral e o aproveitamento dos recursos minerais, assegurando, controlando e fiscalizando o exercício, no estado, das atividades de mineração;
- III - regular o uso dos recursos minerais de domínio do Estado, observando a utilidade pública e o interesse local, garantindo racionalidade do aproveitamento dos bens minerais, a reparabilidade financeira e estrutural à sociedade e a sustentabilidade do meio ambiente;
- IV - realizar as ações:
  - a) destinadas a registrar, controlar e fiscalizar as autorizações, licenciamentos, permissões e concessões para pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários, promovendo convênios para o cumprimento do pagamento de taxas e *royalties*;
  - b) de planejamento e execução de programas e projetos, considerando a participação de organismos públicos e privados, com objetivo de atrair investidores para o Estado, zelando por seu desenvolvimento e pelo desenvolvimento daqueles já estabelecidos na região, estimulando o mercado, atraindo e captando investimentos necessários ao crescimento da economia do Estado;
  - c) de capacitação e apoio para a gestão de transformação mineral, de acordo com as suas potencialidades e estruturas;
- V - participar em projetos e programas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral coordenados pelo governo federal, bem assim pela iniciativa privada, e promover o intercâmbio com as demais agências ou equivalentes de Mineração municipais, estaduais, nacionais e internacionais, tendo em vista a pesquisa e a captação de fontes de recursos junto ao governo federal, e demais organismos internacionais, públicos ou privados;
- VI - promover a integração das políticas públicas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, bem assim as Políticas de Incentivo Fiscal,

contemplando a promoção de empresas, o fomento e incentivo de cooperativas, de seus produtos nos mercados interno e externo, bem como a absorção de novas tecnologias, a fim de contribuir para com o desenvolvimento econômico do Estado;

- VII - divulgar os minérios existentes em solo tocaninenses e integrar suas potencialidades a eventos regionais, nacionais e internacionais;
- VIII - manter banco de dados de atividades minerais, tendo em vista a divulgação e a promoção do minério extraído em nosso Estado;
- IX - contribuir para a garantia de padrões internacionais de qualidade dos produtos minerais do solo tocaninense, por meio do aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados no Estado, tornando-os compatíveis com as características do mercado e os investimentos na área;
- X - organizar, conduzir e participar de programas, projetos de empreendimentos de lavra de minérios e de pesquisa e prospecção minerais;
- XI - promover e participar de programas e projetos de beneficiamento e comercialização de bens minerais;
- XII - constituir e participar de convênios, contratos, acordos e outros ajustes propostos por entes privados e públicos para operar a mineração;
- XIII - atuar como instrumento de apoio à iniciativa privada, inclusive quanto à pesquisa, em todos os setores da Geologia e Mineração;
- XIV - firmar convênios com prefeituras, secretarias e órgãos públicos ligados a arrecadação e fiscalização para o cumprimento do pagamento de dos recursos minerais, dos recursos da Contribuição Financeira sobre exploração de Recursos Minerais;
- XV - elaborar estudos e adotar medidas necessárias ao levantamento das ocorrências minerais do Estado, selecionando as que apresentarem possibilidade econômica, com a finalidade de autorização para pesquisa mineral e concessão de lavra, bem como efetuar cadastro mineral e proceder com as respectivas cobranças de taxas;
- XVI - gerar e disponibilizar as informações geológicas do Estado do Tocantins;
- XVII - contribuir para a formação da mão de obra nas áreas de joalheria, lapidação e artesanato mineral e fortalecer os municípios produtores de gemas e pedras ornamentais para que sejam agregados valores a esses produtos;
- XVIII - articular, com outros órgãos do Governo Estadual e Federal, a obtenção de apoio para a preservação, a difusão e a exploração mineral;
- XIX - elaborar Plano Estadual de Mineração traçando os objetivos, diretrizes, princípios, estratégias e ações.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da AMETO exercer a função de liquidante da Companhia de Mineração do Tocantins – MINERATINS.

Art. 4º A estrutura operacional e os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento que integram a Agência de Mineração do Estado do Tocantins – AMETO são constantes do Anexo II, observando-se valores e símbolos no Anexo III, ambos desta Lei.

Art. 5º São recursos da Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO os provenientes:

- I - das dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Estado;
- II - das dotações orçamentárias da União destinadas a investimentos em Mineração no Estado;
- III - de auxílios e subvenções;
- IV - de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- V - de operações financeiras realizadas.

Art. 6º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações consignadas na Lei Orçamentária - LOA, mantendo-se:
  - a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;
  - b) a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os programas, títulos, descritores, as metas e os objetivos;
- II - abrir crédito adicional especial destinado à implantação e manutenção da AMETO;
- III - prover a AMETO do pessoal necessário ao seu funcionamento.

## **Seção II** **DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA** **DA INFORMAÇÃO – ATI-TO**

Art. 7º É criada a Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO, entidade autárquica, vinculada à Secretaria da Fazenda e Planejamento, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, à qual compete:

- I - dispor sobre seu Regimento Interno;
- II - elaborar, coordenar e executar a Política Estadual de Tecnologia da Informação, a Política de Segurança da Informação e o Plano de Continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- III - elaborar, implementar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- IV - promover a informatização da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, elaborando e executando programas e projetos de modernização e inovação tecnológica;
- V - prover e fomentar o uso de:
  - a) *Business Intelligence* (B.I), aplicando ferramentas de inteligência e análise de dados para auxiliar na tomada de decisões, com informações descentralizadas das fontes de informação de sistemas corporativos e documentos eletrônicos do Governo do Estado;
  - b) *Key Performance Indicator – Indicador de Chave de Performance* (K.P.I), aplicando ferramentas de análise de processos para acompanhamento do nível de desempenho, auxiliando no alcance dos objetivos do processo e tomada de decisões do Governo do Estado;

- c) inovações em sistemas de tecnologia para administração pública, em sistemas de inteligência fiscal, social e de segurança pública;
- VI - requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo as informações relativas à tecnologia da informação e realizar as diligências necessárias;
- VII - articular-se com órgãos e entidades de tecnologia da informação dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem assim com empresas e organizações não governamentais, tendo em vista o compartilhamento de conhecimentos e tecnologias, celebração de convênios, ajustes, acordos, contratos ou outros instrumentos congêneres para a consecução de suas finalidades, observado o disposto na legislação aplicável;
- VIII - gerir os contratos de aquisição e locação de *hardware*, *software* e de prestação de serviços relacionados à tecnologia da informação, oriundos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- IX - promover o estudo para a definição do perfil do profissional de tecnologia da informação quando da realização de concurso público para as carreiras no âmbito do Poder Executivo Estadual, em consonância com a Secretaria da Administração;
- X - implementar e administrar um sistema para acompanhamento dos programas e projetos relacionados à tecnologia da informação, que forneça informações voltadas para a gestão integrada das ações, previstas e em curso;
- XI - acompanhar a gestão dos projetos relacionados à tecnologia da informação, garantindo a integração ao Plano Diretor de Tecnologia de Informação;
- XII - reservar a gestão, o controle e a integridade das informações estratégicas de Estado, para garantir a governança de tecnologia da informação na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XIII - estabelecer mecanismos de segurança capazes de garantir a integridade da informação e de sistemas sob a responsabilidade da ATI-TO;
- XIV - elaborar as diretrizes orçamentárias da ATI-TO, a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado;
- XV - firmar parcerias e convênios com Instituições de Ensino Públicas e Privadas para o compartilhamento e uso de espaços físicos, recursos humanos e laboratórios técnicos a fim de apoiar o desenvolvimento de inovações tecnológicas;
- XVI - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, em projetos relacionados às ações do Governo do Estado;
- XVII - prover a continuidade dos processos de formação e capacitação tecnológica para os servidores públicos lotados na ATI-TO;
- XVIII - prover processos de formação e capacitação tecnológica dos produtos geridos pela ATI-TO, para os servidores dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;



- XIX -aprimorar e simplificar procedimentos e processos para a gestão de projetos de tecnologia e inovação, adotando a gestão por resultados;
- XX - orientar tecnicamente a implantação de projetos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo que visem ao atendimento de necessidades corporativas, os quais compreendam a utilização de tecnologia da informação, inclusive no que se refere aos sistemas de informação geográfica e de geoprocessamento e serviços eletrônicos governamentais;
- XXI -planejar e coordenar a implantação e prestação de serviços especializados de tecnologia da informação na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XXII - gerenciar os acordos de propriedade intelectual, transferência de conhecimento e tecnologia dos produtos administrados pela ATI-TO;
- XXIII - facilitar o acesso da sociedade civil organizada às informações governamentais, não confidenciais por força legal, através do uso de meios de interação e disponibilização das bases de dados estaduais;
- XXIV - consolidar e expandir o Governo Eletrônico do Estado do Tocantins, implementando e coordenando a implantação de novos serviços eletrônicos a serem ofertados à população, em formato digital, numa visão integrada e sistêmica, junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XXV - elaborar e coordenar o planejamento sobre investimentos em bens e serviços de tecnologia da informação;
- XXVI - fornecer, quando solicitado e respeitada a competência, informações estratégicas contidas nas bases de dados dos sistemas corporativos, respeitada a legislação vigente, para subsidiar o Governo do Estado no planejamento e execução das políticas públicas;
- XXVII - controlar e administrar os ativos e bens patrimoniais alocados na ATI-TO;
- XXVIII -praticar todos os atos necessários ao pleno e justo cumprimento dos seus objetivos, observando sempre a legislação aplicável;
- XXIX - propor e prover soluções integradoras de meios, métodos e competências, com o uso intensivo e adequado da tecnologia da informação, promovendo projetos estruturadores para suportar as ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XXX - prover soluções de integração e interoperabilidade de sistemas e bancos de dados, criando ferramentas e mecanismos de comunicação entre diferentes plataformas de desenvolvimento e infraestrutura;
- XXXI - desenvolver, manter e gerenciar o desenvolvimento de Portais Institucionais, Sistemas e Aplicativos de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;

- XXXII - articular, junto à Secretaria da Comunicação, a criação e utilização de padrões de *design*, acessibilidade, ergonomia e usabilidade dos Portais Institucionais do Governo do Estado do Tocantins;
- XXXIII - elaborar, normatizar, fiscalizar e prover padrões de *design*, acessibilidade, ergonomia e usabilidade dos sistemas e aplicativos para internet e intranet do Governo do Estado do Tocantins;
- XXXIV - projetar e viabilizar a integração e a disponibilização de informações automatizadas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de interesse do Governo do Estado do Tocantins;
- XXXV - prover, manter e gerir a infraestrutura tecnológica e de atendimento compartilhado dos sistemas corporativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XXXVI - administrar as bases de dados corporativas, resultantes da integração dos bancos de dados alimentados e geridos na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XXXVII - prover e gerenciar os serviços do domínio to.gov.br, no âmbito do Poder Executivo Estadual, podendo, sem prejuízo de suas finalidades, atender a outros poderes e instâncias do Governo;
- XXXVIII - desenvolver planos de contingência para os ambientes que envolvam a infraestrutura de comunicação de dados e equipamentos que dão suporte aos sistemas corporativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XXXIX - administrar, manter e operar a infraestrutura de telecomunicações, incluindo os equipamentos centralizados, como os servidores corporativos;
- XL - planejar e gerenciar a implantação de uma solução de rede multiserviço que suporte tráfego integrado de voz, dados e imagens, para as diversas demandas de comunicação de dados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XLI - manter, controlar e supervisionar os meios de comunicação de dados corporativos entre as unidades administrativas, na Capital e nos municípios, que utilizem serviços da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XLII - zelar para que todas as conexões de dados, de qualquer natureza tecnológica, que venham a ser estabelecidas com os sistemas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, estejam em conformidade com os preceitos constantes da Política de Segurança da Informação vigente;
- XLIII - planejar e gerir, juntamente com os órgãos e entidades do Poder Executivo, a contratação e aquisição, locação e expansão de equipamentos, sistemas e soluções de tecnologia, bem como promover a racionalização do uso desses recursos;

- XLIV - adquirir e locar bens, contratar serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de *software* e consultorias, observada a disponibilidade orçamentário-financeira do Estado;
- XLV - prospectar, especificar e padronizar a contratação de serviços de tecnologia da informação, bem como a aquisição e o desenvolvimento de *softwares* em atendimento às necessidades corporativas;
- XLVI - prover e padronizar o catálogo de materiais, serviços e fornecedores de Tecnologia da Informação;
- XLVII - testar e homologar, sempre que possível, por meio de Prova de Conceito (POC), os produtos oferecidos pelo mercado nas áreas de tecnologia da informação, inovação e gestão pública;
- XLVIII -prestar suporte técnico e manutenção básica e avançada em tecnologia da informação aos usuários da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo através da Central de Serviços – *Service Desk*;
- XLIX - manter e gerenciar o funcionamento, *on-site* (presencial) ou remotamente, dos ambientes computacionais das unidades administrativas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XL - executar, em caráter exclusivo:
- a) serviços de processamento de dados e tratamento de informações para atendimento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com a finalidade de organizar e manter disponíveis os dados, informações, cadastros e integrações;
  - b) os serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas, redes de dados e de telecomunicações, equipamentos e demais serviços correlatos, zelando pela conservação e manutenção dos bens de tecnologia da informação da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 8º A estrutura operacional e os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento que integram a ATI-TO são constantes do Anexo II, observando-se valores e símbolos no Anexo III, ambos desta Lei.

Art. 9º São recursos da ATI-TO os provenientes:

- I - das dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Estado;
- II - das dotações orçamentárias da União destinadas a investimentos em tecnologia da informação no Estado;
- III - de auxílios e subvenções;
- IV - de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- V - de operações financeiras realizadas.

Art. 10. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações consignadas na Lei Orçamentária - LOA, mantendo-se:
  - a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;

- b) a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os programas, títulos, descritores, as metas e os objetivos;

II – abrir crédito adicional especial destinado à implantação e manutenção da ATI-TO;

III - prover a ATI-TO do pessoal necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da ATI-TO:

- I - praticar, na forma da lei, os demais atos necessários ao total funcionamento da Agência no prazo de até 90 dias a contar da publicação desta Lei;
- II - designar servidores e empregados públicos vinculados à Agência para, mediante portaria, terem exercício junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, a fim de desempenharem as atividades inerentes às competências de que trata o art. 7º desta Lei, observando-se o disposto em cada uma das leis de quadro de pessoal.

### **Seção III**

#### **DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – ADETUC**

Art. 11. É criada a Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa – ADETUC, entidade autárquica, vinculada ao Governador do Estado, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, à qual compete:

- I - propor as políticas públicas de turismo para o Estado, visando ordenar, regulamentar, normatizar e incentivar investimentos no setor, tendo por objetivo a geração de renda, o fortalecimento do mercado de trabalho, a melhoria das condições de vida da população local e a autossustentabilidade;
- II - desenvolver o turismo no Estado, contemplando todas as regiões turísticas e proporcionando condições aos municípios e às comunidades locais de realizarem ações estratégicas constantes do plano estadual de turismo, por meio:
  - a) do incentivo à participação da comunidade no processo de desenvolvimento, valorização e conservação do patrimônio natural, cultural e científico da região;
  - b) de ações que promovam eventos nas regiões turísticas, com divulgação em nível local, regional, nacional e internacional, de acordo com a vocação turística de cada município;
  - c) do planejamento e da execução de programas e projetos, considerando a participação de organismos públicos e privados, com objetivo de atrair empreendimentos turísticos, zelando por seu desenvolvimento e pelo desenvolvimento daqueles já estabelecidos nas diversas localidades turísticas do Estado;
  - d) da capacitação e do apoio para a gestão dos serviços de turismo, de acordo com as suas potencialidades e estruturas;

- e) da participação em projetos e programas turísticos coordenados pelo governo federal e da promoção de intercâmbio com os demais órgãos de turismo municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- f) da pesquisa e da captação de fontes de recursos junto ao governo federal, e demais organismos internacionais, públicos ou privados;
- III - gerir os recursos financeiros públicos destinados ao turismo;
- IV - promover a integração das políticas públicas de turismo com as demais políticas estaduais, em especial as relativas ao meio ambiente;
- V - divulgar os produtos e roteiros turísticos tocantinenses e integrá-los a eventos regionais, nacionais e internacionais;
- VI - manter banco de dados de atividades turísticas, para divulgar e promover novos empreendimentos;
- VII - contribuir para a garantia de padrões internacionais de qualidade no turismo tocantinense, por meio do aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados no Estado, tornando-os compatíveis com as características do mercado e os investimentos na área;

VIII – nos termos da Lei 3.252, de 31 de julho de 2017:

- a) formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano de Cultura do Tocantins – PEC/TO, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- b) implementar o Sistema de Cultura – SC/TO, integrado ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Estado do Tocantins, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- c) promover o planejamento e fomento das atividades culturais no território tocantinense, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- d) valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Estado do Tocantins;
- e) preservar e valorizar o patrimônio cultural do Estado do Tocantins;
- f) pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Estado do Tocantins;
- g) manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- h) promover o intercâmbio cultural em âmbito regional, nacional e internacional;
- i) assegurar o funcionamento do Sistema de Financiamento à Cultura do Tocantins - SFC/TO e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Estado do Tocantins;
- j) descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- k) estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural, promovendo a capacitação no âmbito do Estado, em outros Estados da Federação, bem como em eventos de capacitações internacionais, consoante a disponibilidade orçamentário-financeira do Estado;

- l) estruturar o calendário dos eventos culturais do Estado do Tocantins;
  - m) elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
  - n) captar recursos para projetos e programas específicos junto a empresas, órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
  - o) operacionalizar as atividades do Conselho de Política Cultural do Tocantins – CPC/TO e dos Fóruns Setoriais e Regionais de Cultura;
  - p) realizar, periodicamente, as Conferências Estaduais de Cultura do Tocantins – CEC/TO e colaborar para com a realização das Conferências Municipais, das Conferências Nacionais de Cultura;
  - q) articular, com outros órgãos do Governo Estadual e Federal, a obtenção de apoio para a preservação, a difusão e a exploração turística de monumentos históricos, paisagísticos, artísticos, científicos, ecológicos, espeleológicos, arqueológicos e paleontológicos;
- IX – destacadamente, quanto à economia criativa:
- a) planejar, promover, implementar e coordenar ações para o desenvolvimento da economia da cultura no Estado, em todos os segmentos da cadeia produtiva;
  - b) formular, implementar e articular linhas de financiamento para empreendimentos culturais;
  - c) contribuir para a formulação e a implementação de ferramentas e modelos de negócio sustentáveis para empreendimentos culturais;
  - d) instituir e apoiar ações de promoção dos bens e serviços culturais tocantinenses no próprio Estado, no País e no exterior;
  - e) articular e conduzir o mapeamento da economia da cultura local;
  - f) coordenar a formulação e a implementação da política pública sobre direitos autorais, criando mecanismos de consolidação institucional de medidas e instrumentos de regulação da economia da cultura.

Art. 12. A estrutura operacional e os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento que integram a ADETUC são constantes do Anexo II, observando-se valores e símbolos no Anexo III, ambos desta Lei.

Art. 13. São recursos da ADETUC os provenientes:

- I - das dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Estado;
- II - das dotações orçamentárias da União destinadas a investimentos em turismo no Estado;
- III - de auxílios e subvenções;
- IV - de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- V - de operações financeiras realizadas.

Art. 14. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações consignadas na Lei Orçamentária - LOA, mantendo-se:
  - a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;
  - b) a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os programas, títulos, descritores, as metas e os objetivos;

- II - abrir crédito adicional especial destinado à implantação e manutenção da ADETUC;
- III - prover a ADETUC do pessoal necessário ao seu funcionamento.

### **CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estão submetidos à supervisão do Governador e dos Secretários de Estado em cuja área de atuação esteja enquadrada a sua principal atividade.

Parágrafo único. A supervisão a que se refere este artigo compreende a orientação, o acompanhamento e a avaliação das ações político-administrativas, bem como o controle de legalidade das atividades dos órgãos subordinados e das entidades vinculadas, visando à uniformidade de gestão no âmbito do Poder Executivo.

\*Art. 15-A. É facultado ao Chefe do Poder Executivo baixar os atos regulamentadores de atividades que, sob a designação de trabalho remoto, possam ser realizadas em ambiente diverso daquele das dependências físicas de órgãos e entidades, não se configurando trabalho externo.

*\*Art. 15-A acrescentado pela Lei nº 3.608, de 18/12/2019.*

\*Art. 16. Compete aos órgãos integrantes da Governadoria e às Secretarias de Estado, em geral, planejar, organizar, normatizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado, cujas competências específicas são as seguintes:

*\*Art. 16 com redação determinada pela Lei nº 3.608, de 18/12/2019.*

~~Art. 16. Compete aos órgãos integrantes da Governadoria e às Secretarias de Estado, em geral, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado, cujas competências específicas são as seguintes:~~

- I - da Governadoria, por meio:
  - a) da Secretaria Executiva da Governadoria:
    - 1. assistir direta e imediatamente o Governador e, em especial, monitorar a execução de suas ordens e decisões;
    - 2. recepcionar, selecionar e estudar expedientes que, encaminhados ao Governador, não sejam afetos à área de atuação específica de outros órgãos, bem assim das entidades, promovendo seu correto encaminhamento;
    - 3. desempenhar as atividades-meio das Pastas que integram a Governadoria, considerando o modelo de unificação setorial voltado para a obtenção de resultados de economicidade;
    - 4. gerir a administração e as finanças do Palácio Araguaia e da Residência Oficial do Governador, bem como responder pelos atinentes à Praça dos Girassóis, do Parque Estadual do Cantão e do Hangar;
    - 5. acompanhar a execução das políticas de Governo;
    - 6. executar e coordenar as atividades de relações públicas e de cerimonial com autoridades e sociedade, atuando em conjunto com a Casa Militar;

7. apoiar as ações de Governo com os empresários e com o público, juntamente com as Secretarias afins;
  8. organizar a agenda, as viagens, os deslocamentos e o transporte do Governador do Estado, em conjunto com a Casa Militar;
  9. gerenciar o banco de dados do Gabinete do Governador;
  10. prestar apoio logístico e operacional ao Vice-governador no desempenho das atribuições;
- b) da Casa Civil:
1. assistir e assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições;
  2. verificar previamente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos governamentais;
  3. realizar ou, conforme o caso, validar, nos termos de ato baixado pelo Chefe do Poder Executivo, a elaboração dos Atos Legislativos (emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias) e dos Atos Administrativos (decretos, regulamentos, resoluções, deliberações, regimentos, atos funcionais (entendidos os de nomeação, aposentadoria, transferência, promoção, concessão de férias, licenças, dentre outros), portarias, ordens de serviço, ofícios, pareceres, certidões, atestados, declarações e despachos) que registrem a assinatura do Governador do Estado, excetuados os casos de atos específicos das atividades finalísticas de órgãos e entidades;
  4. encaminhar mensagens governamentais ao Legislativo;
  5. acompanhar a tramitação de matérias legislativas de interesse do Poder Executivo;
  6. publicar as leis editadas e os atos do Poder Executivo;
  7. administrar o Diário Oficial do Estado, zelando por sua permanente capacidade de modernização;
  8. controlar e arquivar, em meios físicos e eletrônicos, por meio de setor distinto do oferecido no âmbito da Governadoria, os atos de que trata o item 3 desta alínea;
  9. acompanhar as matérias inerentes aos Poderes do Estado e às instituições vinculadas e cooperantes;
- c) da Casa Militar:
1. realizar a segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador e de seus respectivos familiares, bem assim de dignitários, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo;
  2. realizar o serviço de ajudância de ordens do Governador, Vice-Governador, entes diretos por eventual determinação;
  3. prover a logística de segurança da sede do Palácio Araguaia e das residências definidas como oficiais;
  4. coordenar as atividades de inteligência e segurança da informação e comunicação;
  5. prestar assessoramento ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado e dirigentes em assuntos militares;
  6. prevenir e gerenciar crises, em caso de greve ou iminente ameaça à estabilidade institucional;



7. controlar e inspecionar os meios de transporte utilizados pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado;
8. realizar os procedimentos de Polícia Judiciária Militar e dos processos e procedimentos administrativos disciplinares, correição e fiscalizações;
9. prestar assessoria militar ao serviço de cerimonial do Governo do Estado;
- d) da Controladoria-Geral do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei 2.735, de 4 de julho de 2013;
  1. assistir direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, às atividades de ouvidoria e à transparência da gestão ;
  2. executar os trabalhos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, operacional, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal dos órgãos;
  3. acompanhar a execução físico-financeira dos programas de governo;
  4. expedir normas complementares compatíveis com as atividades de controle interno;
  5. verificar a legalidade dos atos e fatos concernentes à utilização de recursos públicos, recomendando as providências de saneamento necessárias;
  6. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, mormente no que concerne à emissão prévia de relatório, parecer ou certificado de auditoria na prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo e nas contas anuais dos gestores das unidades orçamentárias do Poder Executivo, bem como a certificação dos procedimentos de tomada de contas especial;
  7. propor aos gestores das unidades administrativas as medidas de saneamento das irregularidades detectadas, quando da realização de auditorias, inspeções, fiscalizações e avaliações de resultados;
  8. apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposição de diretrizes, programas e ações que tornem eficientes os procedimentos de execução da despesa, bem assim para o alcance da austeridade na gestão dos recursos públicos;
  9. desempenhar a função central de ouvidoria do Poder Executivo;
- e) da Secretaria da Comunicação:
  1. articular, promover e divulgar as ações de governo, considerando-se os diversos meios midiáticos;
  2. assessorar o Chefe do Poder Executivo no seu relacionamento com a imprensa, local, nacional e estrangeira, visando à centralização e ao ordenamento do intercâmbio de informações entre governo e sociedade;
  3. prestar permanentemente informações ao Chefe do Poder Executivo acerca da opinião pública sobre as atividades do Governo;
  4. coordenar, supervisionar e controlar e gerir, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo o marketing e suas ferramentas, tais como: comunicação, publicidade, propaganda e jornalismo;
  5. coletar e fornecer ao Chefe do Poder Executivo as informações referentes a todas as localidades do Estado, bem como as relativas ao perfil sociopolítico de suas autoridades;
  6. compor *clippings* da imprensa estadual, nacional e internacional, especializada em matérias políticas, econômicas, sociais e culturais de interesse das relações internas e externas do Estado;

7. planejar, coordenar e alimentar o conteúdo dos sites dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
8. planejar, organizar e executar programas de conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e outros eventos de interesse do Estado;
9. coordenar e controlar a programação e a divulgação das atividades do Governo do Estado, por meio da elaboração de notícias para utilização em jornais, rádios, televisões, reportagens e documentários em texto, fotografia, áudio, vídeo e meios eletrônicos;

\*f) da Secretaria de Parcerias e Investimentos:

- \*1. coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins – Tocantins-PPI e apoiar as ações setoriais necessárias à sua execução;
- \*2. elaborar e propor ao Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins – CCI-Tocantins e ao Governador do Estado as normas e regulamentos pertinentes a parcerias e investimentos do Estado;
- \*3. proceder à interlocução institucional com o poder público e com o setor privado necessária à consecução dos objetivos do Tocantins-PPI;
- \*4. enviar até 30 de março do ano subsequente, para a Assembleia Legislativa, relatório detalhado dos empreendimentos em execução do Tocantins-PPI;
- \*5. assessorar o Governador do Estado nos assuntos relacionados a concessões, a parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, ações de desestatização e outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

*\*Alínea "f" e itens de 1 a 5 acrescentados pela Lei nº 3.661, de 29/4/2020.*

II - da Procuradoria-Geral do Estado, na conformidade do disposto no art. 1º da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999:

- a) representar judicial e extrajudicialmente o Estado, incluindo os seus órgãos da administração direta e indireta, promovendo-lhes a defesa em qualquer juízo ou instância e orientando-os quanto aos instrumentos e procedimentos jurídicos adequados à solução de problemas a eles atinentes;
- b) promover ação civil pública;
- c) exercer o controle da legalidade e moralidade dos atos do Poder Executivo;
- d) examinar as antepropostas e anteprojetos de leis, e proposições de declaração de nulidade de atos administrativos, desde que expressamente solicitado pelo Chefe do Poder Executivo;
- e) centralizar as leis e decretos gerais vigentes, de interesse do Estado, para efeitos de orientação e informação sistemática dos órgãos do Poder Executivo;
- f) orientar o pensamento jurídico do Poder Executivo, mediante a fixação de jurisprudências, devidamente atualizadas;
- g) emitir pareceres nos processos em tramitação nos órgãos do Poder Executivo;
- h) desde que expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, prestar assistência jurídica aos Poderes Municipais;

- i) exercer outras funções administrativas no âmbito das relações jurídicas que lhe forem expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
  - j) zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres por ela emitidos;
  - k) mediante disciplina do Procurador-Geral do Estado, representar judicialmente, quanto aos atos praticados no exercício de suas atribuições e atendendo ao interesse público, inclusive promovendo ação penal privada, ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime os titulares e os membros dos Poderes do Estado, das instituições referidas no Título II, Capítulo IV da Constituição do Estado, das Secretarias, autarquias e fundações públicas, bem assim os titulares de cargos de provimento efetivo e em comissão de direção e assessoramento superiores;
  - l) impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança, nos casos da alínea anterior;
- III - da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, na conformidade do disposto no art. 2º da Lei Complementar 79, de 27 de abril de 2012:
- a) planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;
  - b) executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;
  - c) atuar de maneira preventiva, repressiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que ocorra ou se presuma possível a perturbação da ordem pública;
  - d) exercer o policiamento ostensivo e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais e, no limite de sua competência, nas vias urbanas e rurais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
  - e) desempenhar, nos limites de sua competência, a polícia administrativa do meio ambiente, na fiscalização, constatação e autuação de infrações ambientais e outras ações pertinentes, e colaborar com os demais órgãos ambientais na proteção do meio ambiente;
  - f) proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;
  - g) planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública na esfera de sua competência;
  - h) realizar a guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;
  - i) garantir o exercício do poder de polícia pelos Poderes e Órgãos Públicos do Estado, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo, do patrimônio cultural e do meio ambiente;
  - j) efetuar o patrulhamento aéreo no âmbito de sua competência;
- IV - do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, na conformidade do disposto no art. 2º da Lei Complementar 45, de 3 de abril de 2006:
- a) realizar o planejamento e a execução de ações preventivas, emergenciais ou de socorro, assistenciais e recuperativas no âmbito da defesa civil, devendo dar atendimento pré-hospitalar a vítimas de acidentes e sinistros nos locais em que

estiver instalado, sem prejuízo de outros sistemas de atendimento federal, estadual e municipal;

- b) estabelecer normas relativas à segurança do cidadão e de seu patrimônio contra incêndio e catástrofes ou pânico;
- c) formar e coordenar brigadas de incêndio;
- d) firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para execução de ações preventivas e relativas de defesa civil;
- e) realizar a perícia de incêndios preventiva, quanto a perigo potencial de incêndios e acidentes em edificações e estruturas temporárias, bem assim nos locais de sinistros;
- f) exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência, especialmente na fiscalização:

- 1. de empresas especializadas na produção e comercialização de produtos destinados à prevenção de desastres e sinistros e à segurança contra incêndio e pânico em edificações, aplicando as penalidades e medidas administrativas previstas em lei;
- 2. e acompanhamento da execução de projetos, impondo sanção administrativa como notificação, multa, cassação de atestado, apreensão de produtos perigosos e seus respectivos meios de acondicionamento, embargo de obra e interdição de atividades;
- 3. das instalações e medidas de segurança contra pânico e incêndio nas edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, comerciais, industriais e de serviços em geral, inclusive, quando da construção, reforma, ampliação e mudança de ocupação;
- 4. das instalações e medidas de segurança contra incêndio e acidentes em eventos temporários;

- g) exercer também o poder de polícia no âmbito de sua competência, especialmente:

- 1. na análise prévia de projetos em áreas de armazenagem, estocagem, manipulação e transporte de produtos perigosos;
- 2. na realização de vistorias em locais com ameaça de catástrofe ou sinistro, podendo requisitar apoio dos demais órgãos estaduais com a finalidade de minorar os riscos, remover pessoas, suspender licença de funcionamento e emissão de parecer técnico nestas condições para os fins legais ou por solicitação de outro órgão;

- h) desempenhar as atribuições de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

V - da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

- a) relativamente à área fazendária:

- 1. planejar, organizar e gerir a política tributária, fiscal do Estado e de arrecadação, a administração financeira e contábil, a conta única, a dívida pública e o equilíbrio financeiro do Estado;
- 2. planejar, organizar e gerir a regularidade quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal do Estado;

3. proceder ao planejamento, à organização e à gestão da compra de bens e serviços;
4. representar o Estado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e junto aos organismos regionais de desenvolvimento;
5. emitir parecer jurídico e elaborar nota técnica em matérias afetas aos seus misteres;
- b) no pertinente à área de planejamento:
  1. exercer a coordenação geral das ações de Governo;
  2. conduzir as relações intersubjetivas dos órgãos do Estado e da União;
  3. elaborar, coordenar e gerenciar o planejamento público, a programação orçamentária, os sistemas estatísticos e as pesquisas socioeconômicas;
  4. realizar negociações econômico-financeiras com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, em conjunto com os órgãos que desenvolvam atividades correlacionadas;
  5. acompanhar e assessorar, no âmbito do planejamento estratégico, as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo;
  6. acompanhar e avaliar as políticas públicas com vistas ao desenvolvimento econômico, social e institucional do Estado;
  7. gerenciar a programação, elaboração e monitoramento orçamentário, bem como suas respectivas normas e legislações;
  8. propor as políticas relativas ao orçamento e aos recursos logísticos do Estado;
  9. celebrar e gerenciar acordos econômico-financeiros com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, em conjunto com os órgãos que desenvolvam atividades correlacionadas;
  10. gerenciar convênios e contratos de repasses, bem como descentralização de recursos orçamentários;
  11. monitorar e avaliar o gasto público e propor a adoção de medidas necessárias ao equilíbrio econômico do Estado;
- c) de modo integrado e participativo, supervisionando as áreas de sua responsabilidade:
  1. estabelecer e acompanhar as políticas e diretrizes para a gestão do sistema financeiro, no âmbito da administração pública do Poder Executivo Estadual e supervisionar os processos de normatização, planejamento e gestão das atividades;
  2. estabelecer políticas e diretrizes de modernização da administração fazendária sob a forma de gestão integrada e participativa;
  3. disponibilizar recursos financeiros, humanos e proporcionar apoio logístico, administrativo e tecnológico para a administração fazendária;
  4. supervisionar e acompanhar as atividades voltadas à avaliação de desempenho, cálculos de prêmios e produtividade dos servidores fazendários;
  5. supervisionar e acompanhar as atividades de capacitação e de desenvolvimento profissional da Pasta;
  6. acompanhar as necessidades relacionadas a obras e serviços de engenharia, apresentando propostas de construção, ampliação e reforma de imóveis, articulando-se com órgãos e entidades envolvidos na respectiva execução;
  7. supervisionar e deliberar sobre matéria orçamentária, administrativa e financeira, que importem em direitos, obrigações, responsabilidade ou vinculação da Pasta;

VI - da Secretaria da Administração:

- a) assegurar a orientação normativa, o controle técnico e a gestão sistêmica de pessoal, patrimônio mobiliário e semoventes;
- b) registrar, controlar, gerir e conceder direitos aos servidores do Poder Executivo Estadual;
- c) normatizar o efetivo cumprimento dos deveres dos servidores do Poder Executivo Estadual;
- d) recrutar, selecionar, planejar o pessoal do Poder Executivo Estadual;
- e) formar e capacitar os servidores do Poder Executivo Estadual;
- f) supervisionar e controlar os níveis de desempenho, produtividade e eficiência dos servidores do Poder Executivo Estadual;
- g) gerir:
  - 1. o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSAÚDE;
  - 2. o serviço de transporte e logística;
- h) propor as políticas de pessoal e de modernização administrativa, promovendo o desenvolvimento organizacional do Poder Executivo Estadual;
- i) elaborar políticas e gerir ações que visem ao atendimento com qualidade ao cidadão;

VII - da Secretaria da Saúde:

- a) formular, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado;
- b) promover e coordenar o processo de articulação interfederativa, regionalização solidária e descentralização das ações e serviços de saúde;
- c) acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS;
- d) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- e) criar e manter instrumentos de comunicação permanente com o usuário;
- f) coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador;
- g) participar do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana, junto com os órgãos afins;
- h) colaborar com a formulação da política de saneamento básico;
- i) coordenar e participar de ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho no âmbito do SUS;
- j) promover a política de gestão de pessoas em âmbito estadual;
- k) formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- l) gerir serviços de saúde de média complexidade, em caráter suplementar, e alta complexidade, de referência estadual e regional;
- m) coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros;
- n) estabelecer normas, em caráter complementar, para o controle, a avaliação e a auditoria das ações e serviços de saúde no Estado;
- o) formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

- p) colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de aeroportos;
- q) coordenar, monitorar, avaliar, consolidar e divulgar as informações sobre saúde no Estado;
- r) formular planos e programas em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;
- s) fomentar a universalização da atenção primária à saúde, assegurando o acesso às redes de atenção;
- t) normatizar e implantar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) no Estado;
- u) formular e coordenar, em caráter complementar, as políticas de assistência farmacêutica no Estado;
- v) formular diretrizes para o planejamento das demandas assistenciais de saúde e o credenciamento e/ou habilitação de instituições para a prestação de serviços de saúde;
- w) coordenar o monitoramento e a avaliação das formas de financiamento do SUS no Estado;
- x) promover a educação na saúde e estimular a pesquisa e a incorporação de inovações científicas e tecnológicas no âmbito do SUS;
- y) editar, em caráter complementar, normas e regulamentos destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população no Estado;
- z) fomentar a gestão participativa do SUS;

#### VIII -da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes:

- a) desenvolver as políticas estaduais de educação e gerir o Ensino sob sua competência ofertado pelo e no Estado do Tocantins;
- b) assistir, apoiar e incentivar o educando em seu processo formativo;
- c) apoiar administrativa, financeira e logisticamente o Conselho Estadual de Educação;
- d) coordenar, planejar, organizar, dirigir, executar, regular e avaliar as atividades do Sistema Estadual de Educação;
- e) cumprir as diretrizes Nacionais da Educação Básica determinadas pelo Ministério da Educação e as decisões dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, em matérias da competência destes órgãos;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais de educação;
- g) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais a fim de obter cooperação técnica e financeira para modernizar e expandir o atendimento educacional;
- h) homologar os pareceres, portarias e resoluções do Conselho Estadual de Educação, especialmente sobre:
  - 1. autorização para funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos ensinos público e privado, avaliando-lhes a qualidade;
  - 2. resoluções normativas para a regulação das instituições de ensino, pertencentes ao sistema estadual de ensino e a inspeção de unidade escolar que ofertam os níveis fundamental e médio;
  - 3. edição de normas para regularização de vida escolar do aluno da educação básica;
- i) fixar critérios e normas para a elaboração e aprovação do regimento escolar para a rede estadual de ensino, no que tange à educação básica;

- j) manter intercâmbio entre os Conselhos Nacional e Estaduais de Educação;
- k) interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixem diretrizes e bases da educação;
- l) articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais com vistas a assegurar a coordenação, a divulgação e a execução de planos e programas educacionais;
- m) realizar o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, na rede regular de ensino, com condições adequadas e com profissionais capacitados;
- n) elaborar o documento curricular, em regime de colaboração com os municípios, de acordo com as diretrizes nacionais, estabelecido pela União, fixando conteúdo complementar, com o objetivo de assegurar a formação cultural e regional;
- o) promover, coordenar e executar as políticas públicas de formação inicial e continuada para os professores da rede estadual de ensino, em regime de colaboração com os municípios;
- p) planejar e executar programas e ações para erradicação do analfabetismo;
- q) definir e planejar, com os Municípios, em regime de colaboração, a organização da oferta do ensino fundamental, com distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida;
- r) promover políticas de implantação e fortalecimento da Gestão Democrática do ensino público, bem assim propor em lei a instituição do Plano Estadual de Educação, adequando-o ao Plano Nacional de Educação;
- s) apoiar, estratégica e logisticamente, os Conselhos de Alimentação Escolar - CAE-TO e de Educação Escolar Indígena do Estado do Tocantins – CEEI-TO, bem assim o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- t) planejar, coordenar e executar as políticas públicas estaduais de esporte e lazer e de promoção do protagonismo juvenil;
- u) promover o esporte socioeducativo como meio de inclusão, bem ainda ações que visem estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;
- v) promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva e da juventude no Estado;
- w) estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais, para captar recursos, promover e executar programas, ações e projetos que:
  1. objetivem a melhoria da qualidade de vida dos jovens, em especial das comunidades tradicionais e do meio rural, a fim de estimular a cidadania e a participação social;
  2. incentivem a permanência de adolescentes e jovens em instituições educacionais, a fim de erradicar o analfabetismo juvenil;
  3. fomentem a iniciação esportiva em todo o Estado;
  4. garantam o acesso da população a atividades físicas;
- x) criar mecanismos que aproximem o jovem do contexto científico e tecnológico;



- y) estimular e incentivar os associativismos juvenil e estudantil, visando ao fortalecimento da educação não formal dos jovens;
- z) apoiar o jovem por meio da implementação de medidas que propiciem a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho, bem assim:
  1. estimular a parceria entre a iniciativa privada e as entidades esportivas;
  2. criar programas de combate à ociosidade por meio do esporte, ampliando e apoiando a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes nos municípios, atendidos os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;
  3. incentivar a capacitação dos profissionais das áreas técnicas, de arbitragem e operacionais do setor esportivo;
  4. fomentar a prática do desporto especial como forma de inclusão e participação social;

IX - da Secretaria da Segurança Pública:

- a) fixar e implementar a política de segurança pública e elaborar o Plano Estadual de Segurança Pública para redução da criminalidade e promoção da cidadania;
- b) integrar e coordenar as ações dos órgãos de segurança pública do Estado do Tocantins voltadas à execução do Plano Estadual de Segurança Pública e promover a racionalização do emprego dos meios e a maior eficácia operacional dos órgãos de segurança;
- c) promover ações e políticas de inteligência, prevenção, investigação, contenção e repressão da criminalidade;
- d) integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública como representante estadual previsto no Decreto Federal 3.695, de 21 de dezembro de 2000;
- e) garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio por meio da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança;
- f) atuar de forma integrada com entes da Federação, Poderes, instituições e órgãos da Administração Pública Estadual para implementação de ações, mediante aporte de inteligência e tecnologia no combate e prevenção à corrupção e à lavagem de ativos;
- g) propor convênios, contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como desenvolver ações integradas que envolvam emprego de meios da segurança pública;
- h) produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência, criminalidade e vitimização;
- i) exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas, articulando-se com os órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de trânsito e do meio ambiente;
- j) promover ações de formação, capacitação e valorização profissional para os servidores da área de segurança pública;
- \*k) exercer atividades correicionais nos casos de infrações disciplinares e criminais que envolvam integrantes da carreira Policial Civil e de seus servidores;

*\*Alínea "k" com redação determinada pela Lei nº 3.608, de 18/12/2019.*

- ~~k) exercer atividades correicionais nos casos de infrações disciplinares e criminais que envolvam integrantes da carreira Policial Civil;~~
- l) coordenar e fomentar o funcionamento dos Conselhos ligados à sua área;

X – da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura:

- a) planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas:
  - 1. ao fomento das atividades e das pesquisas de agricultura, pecuária, silvicultura, apicultura, aquicultura, fruticultura e abastecimento, abrangendo a experimentação, produção, armazenagem e comercialização de produtos;
  - 2. à vigilância e à defesa sanitária animal e vegetal;
  - 3. à padronização e à inspeção de produtos vegetais e animais e dos insumos agropecuários;
  - 4. ao cooperativismo e ao associativismo rural;
  - 5. à assistência técnica e à extensão rural;
  - 6. ao apoio ao empresário e investidor rural;
- b) realizar o acompanhamento meteorológico e climatológico do Estado;
- c) captar e difundir tecnologias nas áreas da agropecuária e da piscicultura;
- d) normatizar e controlar a qualidade dos produtos agropecuários;
- e) prestar a informação agrícola;
- f) gerir o aproveitamento hidroagrícola, em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- g) acompanhar os processos de classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;
- h) proteger, conservar e realizar o manejo do solo, com vistas ao melhoramento do processo produtivo agrícola e pecuário, em nível experimental;
- i) promover e coordenar as políticas de municipalização do planejamento agropecuário;
- j) fomentar a produção e a comercialização de produtos típicos regionais, relacionados à agricultura e à piscicultura;
- k) formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável do agronegócio, da agricultura familiar e da piscicultura;
- l) coordenar e executar, diretamente, supletivamente ou em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, as políticas de desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços relativos às áreas de atuação do órgão;
- m) acompanhar e promover, no Estado, o atendimento à política agrícola do Governo Federal;
- n) promover e acompanhar ações relacionadas à conservação do solo e da água;
- o) promover e incentivar, com vistas ao desenvolvimento do agronegócio e da piscicultura:
  - 1. estudos socioeconômicos e ambientais;
  - 2. pesquisas e experimentações;
- p) realizar análise de conjunturas econômicas do agronegócio e da piscicultura no Estado, organizando e mantendo atualizado um banco de dados desses setores;
- q) incentivar a modernização do setor rural e da piscicultura, observando-se as diretrizes de preservação ambiental;
- r) promover a socialização de conhecimentos técnicos no meio rural e da piscicultura;
- s) manter intercâmbio com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, a fim de obter cooperação técnica e financeira, objetivando o desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária e de piscicultura;

- t) realizar o Zoneamento Agrícola do Estado;
  - u) formular e conduzir a política estadual de irrigação, em conjunto com órgãos que desenvolvam atividades correlacionadas;
- XI - da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços:
- a) planejar, coordenar e executar as políticas voltadas para o desenvolvimento dos setores agroindustrial, industrial, comercial e de serviços;
  - b) captar e difundir tecnologias nas áreas da indústria, do comércio, da agroindústria e de serviços;
  - c) formular políticas de apoio às micro e pequenas empresas;
  - d) planejar programas, projetos e ações para o desenvolvimento industrial do Tocantins;
  - e) representar o Estado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;
- XII - da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
- a) planejar, coordenar e acompanhar as políticas estaduais para o meio ambiente e os recursos hídricos, considerando as soluções de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
  - b) propor diretrizes e articular ações destinadas a incentivar:
    - 1. a gestão integrada de resíduos sólidos em bacias hidrográficas urbanas;
    - 2. o conhecimento sobre mudanças climáticas;
  - c) programar, implantar e coordenar a rede hidrometeorológica estadual, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas que a integram e que dela sejam usuários;
  - d) desenvolver atividades informativas e educativas, visando à divulgação do conhecimento e a compreensão, pela sociedade, dos problemas ambientais, principalmente quanto à utilização e à preservação da água como recurso natural;
  - e) formular e coordenar ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos, em articulação com o órgão estadual de Defesa Civil;
  - f) coordenar as ações institucionais do setor público, com vistas ao incentivo do desenvolvimento da irrigação pública e privada;
  - g) promover a articulação com órgãos e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, com vistas à preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
  - h) apoiar a organização associativa dos usuários de água, promovendo-lhes autonomia administrativa e operacional;
- XIII - da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação:
- a) administrar, executar, manter e fiscalizar obras públicas de infraestrutura, saneamento e recursos hídricos;
  - b) formular, coordenar e executar programas de saneamento;
  - c) administrar, executar e manter obras dos setores de energia e saneamento;
  - d) promover licitação e contratação de obras e serviços públicos;

- e) fiscalizar, supervisionar, acompanhar, avaliar, controlar e receber obras e serviços de engenharia;
- f) elaborar os estudos e projetos técnicos para a construção, conservação, ampliação e recuperação de bens imóveis públicos, nos termos propostos pelos órgãos e entidades interessados, e executá-los;
- g) promover a execução de obras e serviços de engenharia decorrentes de acordos e convênios;
- h) identificar modelos de financiamento que assegurem, basicamente, recursos para manutenção e operação de infraestrutura geral;
- i) consolidar mecanismos de articulação institucional das esferas de governo, com vistas à:
  - 1. integração do planejamento e da gestão;
  - 2. viabilização de projetos na área de logística de infraestrutura geral de interesse estratégico para o Estado;
- j) celebrar acordos com os municípios do Estado para a execução de obras públicas;
- k) propor e executar as políticas de desenvolvimento urbano e setoriais de saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade urbana, considerando a articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e as organizações não governamentais, tendo em vista a execução de ações e programas de urbanização, de saneamento básico e ambiental, de mobilidade e acessibilidade urbana e de desenvolvimento urbano local;
- l) propor políticas de subsídio ao saneamento e ao transporte urbano, bem assim de ordenamento e ocupação de território, considerando a legislação disciplinadora da matéria;
- m) prestar assistência técnica aos municípios nas matérias relacionadas às políticas urbanas e de saneamento, propondo a elaboração de planos de desenvolvimento regional;
- n) implantar e monitorar os indicadores de desenvolvimento urbano, observadas as normas vigentes;
- o) celebrar, com institutos de pesquisa, universidades, empresas de construção civil, outras instituições de ensino superior e organizações sociais, acordos relativos ao desenvolvimento urbano;

#### XIV -da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

- a) formular, coordenar e executar as políticas públicas referentes à promoção do trabalhador e à geração de emprego e renda, em articulação com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, bem assim com os não governamentais;
- b) acompanhar e avaliar as relações sindicais e do trabalho;
- c) promover a segurança, a higiene e a saúde no trabalho;
- d) primar pela qualidade, capacitação, desenvolvimento e valorização da mão de obra;
- e) elaborar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar as políticas públicas de assistência social;

- f) contribuir para elevação do bem-estar social a fim de reduzir a pobreza, a exclusão e a desigualdade sociais;
- g) atuar como agente de integração, identificando às instituições de ensino as oportunidades de estágios, em organismos públicos e privados, para adolescentes, alunos de escola pública e advindos de programas sociais;
- h) prestar assistência pessoal e a grupos em situação de vulnerabilidade, no âmbito de suas competências;
- i) desenvolver programas voltados ao atendimento de grupos em situação de risco e dos menos favorecidos, com ênfase na segurança alimentar e vigilância nutricional, no âmbito de suas competências;
- j) realizar e disponibilizar estudos e pesquisas no âmbito das políticas sociais;

XV – da Secretaria da Cidadania e Justiça:

- a) proceder ao planejamento, à coordenação e à administração da política penitenciária estadual e da política do sistema socioeducativo;
- b) promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos humanos, oportunizando a ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade;
- c) combater a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância;
- d) promover ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, ao trabalho escravo e à prática de tortura, bem como de proteção aos defensores de direitos humanos, a vítimas e testemunhas;
- e) planejar e executar as políticas e diretrizes destinadas a promover a educação, informação e capacitação para a ação efetiva quanto à redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
- f) planejar, coordenar e administrar a política de defesa do consumidor e educação sobre o consumo.

Parágrafo único. As competências inerentes às entidades que compõem a Administração Indireta do Poder Executivo, além do disposto nos arts. 3º, 7º e 11 desta Lei, são aquelas constantes dos seguintes dispositivos das normas abaixo especificadas:

- I - Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – Terratins, art. 3º da Lei 2.616, de 8 de agosto de 2012;
- II - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO, art. 1º do Decreto 5.523, de 7 de abril de 1992;
- III - Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, art. 3º da Lei 87, de 27 de outubro de 1989, restaurada pela Lei 2.830, de 27 de março de 2014;
- IV - Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, art. 3º da Lei 858, de 26 de julho de 1996;
- V - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, art. 4º da Lei 1.940, de 1º de julho de 2008;
- VI - Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, arts. 4º e 5º de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto 5.759, de 22 de dezembro de 2017, tendo sido a Fundação Universidade do Tocantins transformada em autarquia após a edição da Lei 3.124, de 14 de julho de 2016;
- VII - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS, arts. 2º e 4º da Lei 1.027, de 10 de dezembro de 1998;

- VIII - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, art. 4º da Lei 20, de 21 de abril de 1989;
- IX - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT, art. 3º da Lei Complementar 71, de 31 de março de 2011;
- X - Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins – AEM, art. 3º da Lei 2.812, de 27 de dezembro de 2013;
- XI - Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, art. 5º da Lei 7, de 23 de janeiro de 1989;
- XII - Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. – FomenTO, art. 4º de seu Estatuto Social, na conformidade do disposto no art. 2º da Lei 1.298, de 22 de fevereiro de 2002;
- XIII - Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO, art. 2º da Lei 2.732, de 4 de junho de 2013, considerando os processos de transformação da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins – AGETRANS até a edição da Lei 3.190, de 22 de fevereiro de 2017;
- XIV - Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, art. 4º da Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007;
- XV - Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, art. 2º da Lei 2.301, de 12 de março de 2010, considerando os processos de transformação da Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins - AGUATINS até a edição da Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011, especificamente quanto ao disposto em seu art. 4º, alínea “b”, item 2;

Art. 17. É extinto o Banco do Empreendedor, originalmente criado como Instituto do Programa Social Divino Espírito Santo (PRODIVINO), por meio da Lei 983, de 29 de maio de 1998, revertendo-se seus bens e transferindo-se seu acervo patrimonial ao Estado do Tocantins em favor da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, passando esta Pasta a responder pelos direitos e obrigações do Banco ora extinto, incumbindo ao correspondente Secretário de Estado baixar os atos necessários ao atendimento do disposto neste inciso, observada a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS**

Art. 18. Os cargos de provimento em comissão, integrantes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, todos de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, remunerados por subsídios, são os indicados no Anexo II a esta Lei.

\*§1º Os cargos de provimento em comissão denominados “Assessor Comissionado – CA”, níveis de I a V, constantes do Anexo II a esta Lei, diretamente integrados à Secretaria da Administração, e os cargos de Assessor Especial de Gabinete do Governador, níveis de I a V, podem ser redistribuídos às entidades ou a outros órgãos, consoante a necessidade de mão de obra específica das unidades operacionais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

*\*§1º com redação determinada pela Lei nº 3.661, de 29/4/2020.*

**Balancete**Encerrado até Mês 14  
Emitido em: 21/12/21 23:30

Identificação					
Unidade Gestora	Mês	Saldos Zerados?		Valor	
421300 - BANCO DO EMPREENDEDOR	5/2019	Sim		Acumulado	
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual	D/C
<b>100000000 - ATIVO</b>	<b>4.950.769,79</b>	<b>2.392.784,72</b>	<b>7.343.554,51</b>	<b>-0,00</b>	<b>D</b>
<b>110000000 - ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.740.055,02</b>	<b>2.292.616,18</b>	<b>6.032.671,20</b>	<b>-0,00</b>	<b>D</b>
<b>111000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>504.203,34</b>	<b>376.429,74</b>	<b>880.633,08</b>	<b>-0,00</b>	<b>D</b>
<b>111100000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL</b>	<b>504.203,34</b>	<b>376.429,74</b>	<b>880.633,08</b>	<b>-0,00</b>	<b>D</b>
<b>111110000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>83.578,42</b>	<b>156,97</b>	<b>83.735,39</b>	<b>-0,00</b>	<b>D</b>
<b>111111900 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS</b>	<b>83.578,42</b>	<b>156,97</b>	<b>83.735,39</b>	<b>-0,00</b>	<b>D</b>
111111901 - BANCO DO BRASIL S/A	83.541,14	156,93	83.698,07	-0,00	D
111111903 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	37,28	0,04	37,32	0,00	D
<b>111120000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - INTRA OFSS</b>	<b>420.624,92</b>	<b>376.272,77</b>	<b>796.897,69</b>	<b>0,00</b>	<b>D</b>
<b>111122000 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO</b>	<b>420.624,92</b>	<b>376.272,77</b>	<b>796.897,69</b>	<b>0,00</b>	<b>D</b>
111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	27.863,19	376.272,77	404.135,96	-0,00	D
111122002 - LIMITE DE SAQUE BLOQUEADO	392.761,73	0,00	392.761,73	0,00	D
<b>113000000 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO</b>	<b>3.225.793,20</b>	<b>1.916.186,44</b>	<b>5.141.979,64</b>	<b>-0,00</b>	<b>D</b>
<b>113100000 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS</b>	<b>28.256,92</b>	<b>0,00</b>	<b>28.256,92</b>	<b>0,00</b>	<b>D</b>
<b>113110000 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>28.256,92</b>	<b>0,00</b>	<b>28.256,92</b>	<b>0,00</b>	<b>D</b>
<b>113110100 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL</b>	<b>20.406,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.406,00</b>	<b>0,00</b>	<b>D</b>
113110105 - VIAGENS - ADIANTAMENTO	20.406,00	0,00	20.406,00	0,00	D
<b>113110200 - SUPRIMENTO DE FUNDOS</b>	<b>7.850,92</b>	<b>0,00</b>	<b>7.850,92</b>	<b>0,00</b>	<b>D</b>
113110201 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS	7.850,92	0,00	7.850,92	0,00	D
<b>113800000 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO</b>	<b>3.197.536,28</b>	<b>1.916.186,44</b>	<b>5.113.722,72</b>	<b>-0,00</b>	<b>D</b>
<b>113810000 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>1.544,38</b>	<b>1.682.513,66</b>	<b>1.684.058,04</b>	<b>0,00</b>	<b>D</b>
<b>113819900 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO</b>	<b>1.544,38</b>	<b>1.682.513,66</b>	<b>1.684.058,04</b>	<b>0,00</b>	<b>D</b>
113819905 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	809.822,93	809.822,93	0,00	D
113819908 - REGULARIZAÇÕES	0,00	872.690,73	872.690,73	0,00	D
113819909 - OUTROS DEVEDORES A RECEBER	1.544,38	0,00	1.544,38	0,00	D
<b>113820000 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS</b>	<b>3.195.991,90</b>	<b>233.672,78</b>	<b>3.429.664,68</b>	<b>-0,00</b>	<b>D</b>
<b>113829900 - OUTROS CRED.A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO</b>	<b>3.195.991,90</b>	<b>233.672,78</b>	<b>3.429.664,68</b>	<b>-0,00</b>	<b>D</b>